



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Versão atualizada em novembro/2017

(Resolução nº 211/2017 CONSUP/IFPA, de 09/05/2017)

(Resolução nº 472/2017 CONSUP/IFPA, de 16/11/2017)

(Resolução nº 473/2017 CONSUP/IFPA, de 16/11/2017)

Versão atualizada em março/2018

(Resolução nº 002/2018 CONSUP/IFPA, de 11/01/2018)

Versão atualizada em maio/2019

(Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019)

REGULAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DO ENSINO NO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

BELÉM – PARÁ

- 2015 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

COMISSÃO ELABORADORA

Portaria nº 1439/2014/GAB, de 1º de setembro de 2014.

Presidente

Maria Lúcia Pessoa Chaves Rocha

Membros

Ádria Maria Neves Monteiro de Araújo

Carla Andreza Amaral Lopes Lira

Dave Carllen Reis Fernandes

Fabício Medeiros Alho

Jucinaldo de Freitas Ferreira

Katarine Christiane Mota Pereira

Marcelo Damião Bogoevik

Colaborador Convidado

Marcio Wariss Monteiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

SUMÁRIO

TÍTULO I	1
DAS DIRETRIZES GERAIS	1
TÍTULO II	1
DO ENSINO, DA PESQUISA E INOVAÇÃO E DA EXTENSÃO	1
CAPÍTULO I	1
DO ENSINO	1
SEÇÃO I	3
SEÇÃO III	4
SEÇÃO IV	4
CAPÍTULO II	4
DA EXTENSÃO	4
TÍTULO III	6
CAPÍTULO I	6
DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	6
SEÇÃO I	6
DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	6
SEÇÃO III	10
DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	10
SUBSEÇÃO I	11
DOS CURSOS TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO	11
SUBSEÇÃO II	12
DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO NO ÂMBITO DO PROEJA	12
SUBSEÇÃO III	13
DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE	13
CAPÍTULO II	13
DOS CURSOS DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO	13
SEÇÃO I	14
DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA	14
SEÇÃO III	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

DOS CURSOS SUPERIORES DE LICENCIATURA	16
CAPÍTULO III	16
DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO DE CURSOS	16
TÍTULO IV	17
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	17
CAPÍTULO II	18
DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO	18
SEÇÃO I	19
DA MATRIZ CURRICULAR	19
SEÇÃO II	20
DA ESTRUTURA CURRICULAR	20
SEÇÃO III	22
DOS COMPONENTES CURRICULARES	22
SEÇÃO IV	23
DAS DISCIPLINAS	23
SEÇÃO V	24
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS	24
SEÇÃO VI	25
DA ATIVIDADE ACADÊMICA INDIVIDUAL	25
SUBSEÇÃO I	26
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	26
SEÇÃO VII	28
DA ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL	28
SUBSEÇÃO I	28
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	28
SEÇÃO VIII	28
DA ATIVIDADE ESPECIAL COLETIVA	28
SUBSEÇÃO I	29
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO	29
SUBSEÇÃO II	30
DA PRÁTICA PROFISSIONAL	30
TÍTULO V	31
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240

Telefone: (91) 3342-0569

proen@ifpa.edu.br

CAPÍTULO I	32
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	32
CAPÍTULO II	36
DO REGIME DIDÁTICO	36
CAPÍTULO III	37
DO PERÍODO LETIVO	37
CAPÍTULO IV	38
DO TURNO DE FUNCIONAMENTO	38
CAPÍTULO V	39
DO HORÁRIO DE AULAS	39
TÍTULO VI	40
DA MOVIMENTAÇÃO ACADÊMICA	40
CAPÍTULO I	41
DA OFERTA DE VAGAS	41
CAPÍTULO II	42
DO INGRESSO	42
CAPÍTULO III	43
SEÇÃO I	47
DA MATRÍCULA	47
SEÇÃO II	47
DA CONCESSÃO DA MATRÍCULA	47
SEÇÃO III	47
DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA	47
SEÇÃO IV	48
DA MATRÍCULA DECORRENTE DE CONVÊNIO, INTERCÂMBIO OU ACORDO CULTURAL	48
SEÇÃO V	48
DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE TRANSFERIDO <i>EX-OFFICIO</i>	48
SEÇÃO VI	51
DA MATRÍCULA PARA ESTUDANTES DE TRANSFERÊNCIA INTERNA	51
SEÇÃO VII	52
DA MATRÍCULA PARA ESTUDANTES DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA	52
SEÇÃO VII	54
DA MATRÍCULA PARA ESTUDANTES PORTADOR DE DIPLOMA	54
SEÇÃO IX	54
DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA	54
SEÇÃO X	56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA _____	56
CAPÍTULO IV _____	59
DO REINGRESSO _____	59
CAPÍTULO V _____	60
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR _____	60
TÍTULO V _____	62
DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO _____	62
CAPÍTULO I _____	62
DO REGISTRO ACADÊMICO _____	62
CAPÍTULO II _____	65
DO DIÁRIO DE CLASSE _____	65
CAPÍTULO III _____	66
DA MUDANÇA DE TURNO _____	66
SEÇÃO I _____	69
MOBILIDADE DE ESTUDANTE INTERNO _____	69
SEÇÃO II _____	69
MOBILIDADE DE ESTUDANTE DE INTERCÂMBIO _____	69
CAPÍTULO VI _____	71
DO ATENDIMENTO DOMICILIAR _____	71
CAPÍTULO VIII _____	72
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM _____	72
CAPÍTULO IX _____	82
DO APROVEITAMENTO E DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS _____	82
SEÇÃO I _____	84
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS _____	84
SEÇÃO II _____	85
CAPÍTULO X _____	87
DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL _____	87
CAPÍTULO X _____	91
TÍTULO VII _____	99



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	99
CAPÍTULO I	99
DOS PRINCÍPIOS, ORGANIZAÇÃO E CARGA HORÁRIA	99
CAPÍTULO II	101
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM EAD	101
CAPÍTULO III	103
DO MATERIAL DIDÁTICO EM EAD	103
TÍTULO VI	104
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	104
CAPÍTULO I	104
DO CORPO DOCENTE	104
CAPÍTULO II	105
DO CORPO DISCENTE	105
SEÇÃO I	106
DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE	106
CAPÍTULO III	106
DO COLEGIADO DE CURSO	106
SEÇÃO I	106
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	106
SEÇÃO II	108
DAS COMPETÊNCIAS	108
TÍTULO IX	109
DO REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	109
CAPÍTULO I	109
DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO OU DIPLOMA	109
TÍTULO VIII	112
DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO	112
TÍTULO XI	114
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	114



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

REGULAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DO ENSINO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Este regulamento regerá os procedimentos didático-pedagógicos e administrativos das atividades acadêmicas referentes ao Ensino do IFPA, em consonância com a Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), suas regulamentações; Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE); as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Educação Básica e Ensino Superior; com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Projeto Pedagógico Institucional (PPI); e o Regimento Geral do IFPA.

Art. 2º Excluem-se deste regulamento didático-pedagógico os cursos superiores de pós-graduação, que possuem regulamentação própria.

TÍTULO II

DO ENSINO, DA PESQUISA E INOVAÇÃO E DA EXTENSÃO

Art. 3º As atividades de ensino, pesquisa, inovação, e extensão serão desenvolvidas no IFPA, a partir do princípio da indissociabilidade, por meio de atividades articuladoras da formação acadêmico-profissional.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 4º As atividades de ensino no IFPA objetivam:

I) Desenvolver ações fundamentadas em políticas que visem desenvolvimento local, regional e nacional, baseadas na responsabilidade social e que reflitam na melhoria da qualidade do ensino e na inserção sócio-profissional dos estudantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

- II) Estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares e de projetos integradores;
- III) Identificar demandas e realidades científico-tecnológicas, como subsídios à atualização do currículo dos cursos ofertados no IFPA.

Art. 5º O Ensino no IFPA dar-se-á por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada; de educação profissional técnica de nível médio; e de educação superior de graduação e pós-graduação, desenvolvidos articuladamente com a pesquisa e a extensão.

Parágrafo Único: As ações de Ensino dos cursos e programas previstos no *caput* devem ser articuladas entre as Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão.

Art. 6º A oferta de curso é de responsabilidade dos *campi* devendo estes nortear-se pela legislação vigente.

Parágrafo Único: A PROEN emitirá instruções normativas e orientações técnico-pedagógicas sempre que necessário, com base nas políticas e diretrizes institucionais.

Art. 7º Respeitada a carga horária mínima em horas legalmente estabelecida para cada curso, a definição da duração da hora-aula será de 50 minutos para todos os cursos do IFPA, independente do turno de funcionamento dos mesmos.

Parágrafo Único: Para os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ofertados pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) a duração da hora-aula será de 60 minutos, tendo em vista o preconizado nos §1º e §2º do Art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 04/2012.

Art. 8º Os cursos do IFPA poderão ser ofertados nas modalidades de ensino presencial ou a distância.

Art. 9º Os cursos do IFPA deverão também atender às diretrizes e normas nacionais definidas para as modalidades específicas, tais como Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, Educação Especial e Educação a distância, observado as condições de infraestrutura física e tecnológica e de recursos humanos necessárias ao processo da formação geral dos estudantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

§1º A PROEN desenvolverá estudos complementares referentes às modalidades e especificidades mencionadas no caput deste artigo visando estabelecer políticas e diretrizes no âmbito do IFPA.

§2º A modalidade da Educação Especial deverá ser garantida nos termos da política nacional da Educação Especial na perspectiva inclusiva.

Art. 10 A oferta de cursos para jovens e adultos no IFPA dar-se-á no âmbito do PROEJA

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO ÂMBITO DO PROEJA

Art. 11 O PROEJA tem como perspectiva a proposta de integração da educação profissional à educação básica buscando a superação da dualidade trabalho manual e intelectual, assumindo o trabalho na sua perspectiva criadora e não alienante.

SEÇÃO II

EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 12 Na oferta de cursos para a população rural deve-se levar em consideração a pedagogia da alternância, promovendo o respeito às diferenças e à diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração, etnia e:

- I) Conteúdos curriculares e metodologias práticas avaliativas voltadas às necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;
- II) Adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas à natureza do trabalho na zona rural;
- III) As formas de organização e as metodologias conexas à realidade do campo.

Parágrafo Único: Os cursos de educação do campo terão regulamentação própria.

Art. 13 Entende-se por pedagogia da alternância a organização do processo educacional em dois momentos que se alternam continuamente, integrando os saberes camponeses e os saberes científicos: o Tempo Escola, composto pelo período presencial do educando nas aulas e atividades pedagógicas da instituição de ensino, e o Tempo Comunidade, referente ao período de atividades práticas desse educando em sua comunidade de origem (GIMONET, 2007).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

SEÇÃO III

EDUCAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBOLA

Art. 14 A oferta de cursos para a população indígena e quilombola requer uma pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou comunidade, bem como a formação específica do quadro docente, além de observância aos princípios constitucionais, à base nacional comum e aos princípios que orientam a educação Básica.

Parágrafo Único: Os cursos de educação intercultural indígena e quilombola terão regulamentação própria.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 15 A Educação a Distância é uma modalidade educativa que enfatiza a autonomia e auto-aprendizagem do estudante, com mediação docente/tutorial, utilizando-se de recursos didáticos sistematicamente organizados e baseados em diferentes tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 16 As atividades de extensão no IFPA objetivam:

- I) Promover, fomentar e implementar políticas de Extensão e Extensão Tecnológica do IFPA, através de programas, projetos e atividades de forma integrada com os diversos setores da instituição, articulando o diálogo, a interação e a sinergia entre os vários saberes e as demandas da sociedade;
- II) Fomentar a interação e a sinergia dos programas, projetos e ações de extensão com o ensino e a pesquisa, necessários à unidade, ao desenvolvimento integral e à verticalização da tríade ensino-pesquisa-extensão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

-
- III) Desenvolver ações de integração do IFPA com a comunidade nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas, implementando o Observatório do Mundo do Trabalho e as políticas que regem essas ações;
- IV) Fomentar formação de parcerias institucionais nacionais e internacionais estratégicas, que permitam a execução e expansão do raio de ação da capacidade institucional, agregando valores e competências, viabilizando a consolidação e o incremento das linhas temáticas dos programas, projetos e ações de extensão do IFPA;
- V) Fomentar a política de relações internacionais do Instituto Federal do Pará com base nas diretrizes da política externa brasileira para educação profissional e tecnológica;
- VI) Fomentar cursos de valorização social, de formação inicial e continuada, presenciais e à distância, com vistas à atender as especificidades dos arranjos produtivos locais dos municípios de abrangência do IFPA;
- VII) Fomentar e incrementar a instalação de bens, produtos e serviços que promovam a ampliação da capacidade instalada da instituição para executar ações extensionistas, fortalecendo a implantação e ampliação das ações de educação à distância, em consonância com as pró-reitorias e direções dos *campi* do IFPA;
- VIII) Fomentar e desenvolver recursos instrucionais e instrumentais técnico-científico-educacionais - virtuais, tridimensionais, eletrônicos, bibliográficos, impressos, tecnológicos e assistivos, visando à implementação dos programas, projetos e ações de extensão, em consonância com as pró-reitorias de ensino e pesquisa do IFPA;
- IX) Assistir, incentivar e promover a participação dos vários segmentos sociais em projetos voltados às pessoas com deficiência, minorias desfavorecidas e minorias étnicas;
- X) Fomentar os laboratórios móveis nas áreas de competência do IFPA, visando atender às demandas de cursos FIC nos municípios de abrangência do Instituto;
- XI) Propiciar a interação dos Campus do IFPA com o seu entorno, no que tange à extensão, à prestação de serviços e a realização de consultoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

XII) Envolver os servidores docentes e técnico-administrativos e estudantes em atividades de extensão, para ampliar as competências técnica, ética e política dos mesmos;

Art. 17 As atividades de extensão do IFPA estão divididas entre as de caráter governamentais e as institucionais, sendo consideradas como ações governamentais aquelas que requerem pactuações e compromissos específicos, gerando formulações de Termos de Cooperação entre o IFPA, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e agências de fomentos, visando a execução de programas vinculados às políticas públicas gerais de educação, e como ações institucionais aquelas estabelecidas na política institucional e são fomentadas com recursos específicos da matriz orçamentária institucional.

Art. 18 As ações de extensão do IFPA, enquanto processo educativo, científico, artístico-cultural e desportivo, devem estar articuladas ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de propiciar a transformação da sociedade.

Art. 19 O desenvolvimento de programas e projetos de extensão, deverão ser institucionalizados no âmbito dos *campi* do IFPA, articulados com órgãos de fomento e consignados, em seu orçamento.

TÍTULO III
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

**DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

Art. 20 O IFPA, através de seus *campi*, oferecerá, além dos cursos técnicos regulares, Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou Qualificação Profissional, entre os quais estão incluídos os cursos especiais, abertos à comunidade, condicionando-se a matrícula à capacidade de aproveitamento dos educandos e não necessariamente aos correspondentes níveis de escolaridade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Parágrafo Único: No caso de Cursos FIC do PRONATEC os critérios serão estabelecidos por regulamentação complementar, em consonância com as normas específicas do Programa instituídas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e FNDE.

Art. 21 Os Cursos FIC ou Qualificação Profissional, com oferta não regular, destinados a qualificação profissional de trabalhadores, independentemente de seu nível de escolaridade, serão organizados de forma a conduzir o estudante a qualificação profissional, ao aperfeiçoamento profissional e à especialização profissional.

§1º Entende-se por cursos com oferta regular àqueles que têm previsão de novas turmas no Plano de Ingresso Institucional.

§2º Os estudantes dos Cursos FIC ou Qualificação Profissional receberão certificado de conclusão com a descrição do perfil profissional, dos componentes curriculares ou disciplinas cursadas, carga horária e notas ou conceitos (no caso do PRONATEC), devidamente registrados no verso do referido certificado.

Art. 22 A elaboração do PPC de curso FIC ou de Qualificação Profissional deve promover, sempre que possível, a elevação de escolaridade dos estudantes.

Art. 23 A elaboração do PPC de curso FIC deve contemplar conforme o apêndice A da Resolução nº 235/2014-CONSUP os seguintes itens: sumário, dados de identificação da Instituição, apresentação, dados de identificação do curso, justificativa, objetivos (gerais e específicos), público-alvo e forma de ingresso, perfil profissional do curso e do egresso, descrição do corpo social do curso, matriz curricular, articulação do ensino com a pesquisa e a extensão, sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, sistema de avaliação do curso, procedimentos metodológicos e planejamento do trabalho docente, infraestrutura física e recursos materiais, políticas de inclusão social, certificação e referências.

Art. 24 A elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá seguir as diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, os documentos de referência elaborados pelo MEC e pela Pró-Reitoria de Ensino do IFPA, e no caso da modalidade PRONATEC Mulheres Mil deve-se observar ainda o Guia Metodológico de Acesso, Permanência e Êxito do Programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Art. 25 Os cursos FIC ou de Qualificação Profissional poderão ser ofertados a estudantes em formação ou concluintes de um dos níveis da Educação Básica, bem como ser estendido à sociedade em geral através da aprendizagem e desenvolvimento de saberes científicos, técnicos ou socioculturais, segundo itinerários formativos, proporcionando o desenvolvimento de aptidões na vida produtiva e social.

Art. 26 Os Cursos FIC do PRONATEC serão ofertados na modalidade presencial, e em atendimento ao Guia Nacional de Cursos de Formação Inicial e Continuada, do Ministério da Educação (MEC).

Art. 27 Os cursos FIC ou de Qualificação Profissional, de acordo com sua finalidade, poderão ser organizados das seguintes formas:

- I) Curso de qualificação profissional - tem por finalidade qualificar trabalhadores para o exercício de atividades e atuações específicas relacionadas a determinadas habilitações ou áreas profissionais. Na sua conclusão é conferido certificado de qualificação profissional;
- II) Curso de aperfeiçoamento profissional - tem por finalidade aprofundar e ampliar e conhecimentos teórico-práticos, competências e habilidades em determinadas habilitações ou áreas profissionais, com vistas à melhoria do desempenho profissional. Na sua conclusão é conferido certificado de aperfeiçoamento profissional;
- III) Curso de especialização profissional - tem por finalidade aprofundar e ampliar conhecimentos teórico-práticos, competências e habilidades relacionadas a um determinado perfil profissional desenvolvido na formação inicial, na educação profissional técnica de nível médio ou na graduação tecnológica, caracterizando-se, em uma função especializada. Na sua conclusão é conferido certificado de especialização profissional em uma determinada função.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos, no que dispõe o *caput* do artigo 27, os cursos ofertados com o objetivo efetivo de atualizar habilidades teóricas e/ou práticas em uma determinada área do conhecimento, destinados a estudantes que necessitam acompanhar as mudanças organizacionais e tecnológicas relacionadas às respectivas profissões, bem como questões de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

caráter técnico, tecnológicas e científicas. Na sua conclusão é conferido certificado de Curso de Atualização.

Art. 28 Os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 29 O acesso aos cursos FIC dar-se-á por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro módulo do curso.

§1º No caso do PRONATEC o acesso se dará por meio da seleção dos beneficiários, e o preenchimento inicial das vagas ofertadas para os cursos FIC serão de responsabilidade dos parceiros demandantes, conforme previsto no item IV do Art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 04/2012 e no Art. 49 da Portaria nº168/2013, sendo respeitado os tipos de modalidades de demanda: preferencial, compartilhada ou exclusiva no caso do PRONATEC Mulheres Mil.

§2º O Acesso a modalidade de oferta PRONATEC Mulheres Mil dar-se-á mediante procedimentos específicos de acesso considerando as condições de risco sócio econômico das candidatas, de modo que respeite os conceitos de equidade e diversidade étnica e cultural como disposto nas orientações do Guia de Acesso, Permanência e Êxito do Programa Mulheres Mil.

Art. 30 A oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), nos Campus do IFPA poderá ser executada nas diretorias/coordenações de extensão dos *Campi*, norteadas pelas orientações técnico-pedagógicas emanadas da Pró-Reitoria de Ensino e normativas Institucionais da Pró-Reitoria de Extensão.

SEÇÃO II

DOS CURSOS FIC OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL OU ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 31 O PPC de cursos FIC ou Qualificação Profissional, de Aperfeiçoamento Profissional ou de Especialização Técnica de Nível Médio deverá apresentar uma matriz curricular estruturada em módulos compostos por disciplinas articuladas e fundamentadas na integração curricular de forma interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Parágrafo Único: Os cursos previstos no *caput* do artigo devem ensinar ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma formação técnico-humanística e empreendedora.

Art.32 A carga horária total dos cursos FIC ou de Qualificação Profissional, de Aperfeiçoamento Profissional ou de Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser, no mínimo, de 160 (cento e sessenta) horas, e os cursos com caráter de atualização terá como carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único: No caso da oferta dos Cursos FIC no âmbito do PRONATEC estes deverão estar de acordo com o Guia PRONATEC de Cursos FIC, no que tange à nomenclatura dos cursos, carga horária mínima e requisito mínimo de escolaridade.

SEÇÃO III

DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 33 A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio observará as determinações legais previstas na LDB nº 9.394/96, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o PPP do Campus ofertante.

Art. 34 O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá observar, além das regulamentações e legislação vigentes, os(as):

- I) Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (PCNEM);
- II) Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM);
- III) Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de estágio curricular supervisionado;
- IV) Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- V) Regulamentação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);
- VI) Regulamentação dos Conselhos Profissionais e
- VII) Regulamentação da educação a distância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Parágrafo Único: Os cursos técnicos de nível médio devem atender ainda, as diretrizes e normas nacionais para modalidade específica, ou seja, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena, da Educação Quilombola, de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade e da Educação Especial.

Art. 35 Os cursos técnicos de nível médio, organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos vigente poderão ser ofertados nas seguintes formas:

I) Articulada integrada, destinada aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental regular ou na modalidade EJA:

a) Integrada com o Ensino Médio regularmente oferecido no mesmo estabelecimento de ensino;

b) Integrada com o Ensino Médio no âmbito do PROEJA (Decreto nº 5.840/2006).

II) Subsequente, destinada aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio regular ou na modalidade EJA:

Art. 36 Para cursos técnicos de nível médio ofertados na modalidade presencial, será permitido planejar atividades não-presenciais, respeitado o máximo de até 20% (vinte por cento) da carga horária diária ou de cada tempo de organização curricular, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores, devendo estar previsto no PPC.

SUBSEÇÃO I

DOS CURSOS TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

Art. 37 Os cursos técnicos integrados ao Ensino Médio são destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental e planejados de modo a conduzir, simultaneamente, o estudante à conclusão do Ensino Médio e à habilitação técnica de nível médio, possibilitando-lhe a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos no Ensino Superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

Art. 38 A matriz curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio regulares será organizada em regime seriado, devendo ter:

- I) A matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;
- II) O núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;
- III) Os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica deverão permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão.

Art. 39 A duração dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio deverão contemplar as cargas horárias mínimas destinadas ao Ensino Médio e a carga horária da formação profissional, conforme previsto na LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), respectivamente.

SUBSEÇÃO II

DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO NO ÂMBITO DO PROEJA

Art. 40 Os cursos técnicos integrados ao ensino médio no âmbito do PROEJA são destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, com 18 anos completos ou mais, organizados e planejados de modo a conduzir o estudante a uma formação profissional técnica de nível médio, possibilitando-lhe a inserção no mundo do trabalho.

Art. 41 A estrutura curricular dos cursos técnicos integrados ao ensino médio no âmbito do PROEJA será organizada em regime seriado, observando o perfil constante no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Parágrafo Único: A estrutura curricular mínima a que se refere o *caput* está prevista na em Resolução própria do CONSUP.

Art. 42 A carga horária mínima para os cursos técnicos integrados ao ensino médio no âmbito do PROEJA tem a carga horária mínima total de 2.400 horas, devendo assegurar, cumulativamente, o mínimo de 1.200 horas para a formação geral, acrescidas das cargas horárias mínimas de cada curso previstas no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

SUBSEÇÃO III

DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE

Art. 43 Os cursos técnicos de nível médio na forma de oferta subsequente são destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, independente da faixa etária, organizados e planejados de modo a conduzir o estudante a uma formação profissional técnica de nível médio, possibilitando-lhe a inserção no mundo do trabalho.

Art. 44A estrutura curricular dos cursos técnicos de nível médio na forma de oferta subsequente será organizada em regime seriado, observando o perfil constante no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Parágrafo Único: A estrutura curricular mínima a que se refere o *caput* está prevista na em Resolução própria do CONSUP.

Art. 45 A carga horária mínima para os cursos técnicos de nível médio na forma subsequente é de, no mínimo, 800, 1.000 ou 1.200 horas, dependendo do eixo tecnológico e do curso, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos vigentes.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Art. 46 Os cursos superiores de graduação no IFPA, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, poderão ser ofertados como:

- I) Tecnologia
- II) Bacharelado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

III) Licenciatura

Art. 47 A organização curricular dos cursos superiores de graduação observará as determinações legais previstas na Lei nº 9.394/96, no PPI e no PPP do Campus, e no(a):

- I) Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- II) Regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação nas modalidades presencial e a distância;
- III) Sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação;
- IV) Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- V) Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação;
- VI) Normativas e regulamentos internos do IFPA;
- VII) Regulamentação dos Conselhos Profissionais, quando houver.

Art.48 No planejamento do curso é facultada a oferta de disciplina ou atividades à distância, integral ou parcialmente, conforme a legislação vigente.

Art. 49 Para cursos superiores de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação ofertados na modalidade presencial, será possível planejar disciplinas não-presenciais, integral ou parcialmente, respeitado o máximo de 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e/ou tutores, e que as avaliações sejam presenciais, devendo estar previsto no PPC.

SEÇÃO I

DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Art.50 Os cursos superiores de tecnologia ou cursos de educação profissional de nível tecnológico são graduações de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

conferem, ao diplomado, competências para atuar em áreas profissionais específicas, e são organizados de modo a contemplar:

- I) A formação de um profissional para aplicação e desenvolvimento de pesquisa, inovação tecnológica e difusão de tecnologias;
- II) Gestão de processos de produção de bens e serviços;
- III) Desenvolvimento da capacidade empreendedora;
- IV) Manutenção das suas competências em sintonia com o mundo do trabalho; e desenvolvimento no contexto das respectivas áreas profissionais, proporcionando ao estudante formação profissional de nível superior de graduação.

Parágrafo Único: Os cursos superiores de tecnologia são organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecidos no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) vigente.

Art. 51 Os PPCs dos cursos superiores de tecnologia, além do disposto na legislação de ensino superior, deverão contemplar as especificidades dos cursos, previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Tecnologia e a Regulamentação sobre os procedimentos relativos à integralização e à duração dos cursos.

Art. 52 Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional fiscalizado.

SEÇÃO II

DOS CURSOS SUPERIORES DE BACHARELADO

Art. 53 Os cursos superiores de bacharelado se configuram como cursos superiores, de formação científica e humanística, que conferem, ao diplomado, competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade acadêmica, profissional ou cultural, e são planejados de modo a conduzir o estudante a uma formação profissional de nível superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

Art. 54 O IFPA, em observância as suas finalidades e características, ofertará, preferencialmente, cursos de engenharia dentre os cursos de bacharelado, organizados para formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento, em conformidade com o PDI vigente.

Art. 55 Os PPCs de cursos superiores de engenharia, além do disposto na legislação de ensino superior, deverão contemplar as especificidades dos cursos previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia e a regulamentação sobre os procedimentos relativos à integralização e à duração dos cursos de graduação, em nível de bacharelado.

Art. 56 Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional fiscalizado.

SEÇÃO III

DOS CURSOS SUPERIORES DE LICENCIATURA

Art. 57 Os cursos superiores de licenciatura são aqueles que conferem, ao diplomado, competências para atuar como professor na educação básica, e são planejados de modo a conduzir o estudante a uma formação profissional de nível superior.

Art. 58 Os PPCs de cursos superiores de licenciatura além do disposto na legislação de ensino superior, deverão contemplar as especificidades previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Docentes da Educação Básica e nas Regulamentações sobre a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura.

Art. 59 Em todos os cursos superiores de licenciatura deverá ser garantida a articulação entre teoria e prática prevista por meios de práticas pedagógicas diversificadas e inovadoras.

CAPÍTULO III

DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO DE CURSOS

Art. 60 A regulação, avaliação e supervisão têm como finalidade garantir a qualidade do ensino ofertado pela instituição visando a expansão da oferta educacional no IFPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

§1º A regulação compreende a análise de aspectos legais e normativos para a criação e para o funcionamento dos cursos.

§2º A avaliação compreende a análise das práticas no desenvolvimento dos cursos e o processo de retroalimentação para os currículos.

§3º A supervisão compreende o acompanhamento da oferta de cursos em conformidade com a legislação vigente e com a qualidade mínima expressa pelos indicadores previamente definidos.

Art. 61 As ações de regulação, avaliação e supervisão dos cursos do IFPA serão de competência da Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Políticas de Ensino e Educação do Campo e suas Coordenações Gerais, em articulação com os Núcleos Docentes Estruturantes e Comissão Própria de Avaliação (CPA) de cada Campus e os Colegiados de Cursos.

Art.62 As ações de procedimentos extraordinários de supervisão do ensino poderão ser desenvolvidas por comissões designadas especialmente para essa finalidade com tempo determinado.

Art.63 As ações de procedimentos ordinários de supervisão/auditoria dos cursos serão integradas às ações da Auditoria Interna, no que lhe compete, e desenvolvidas com o apoio, quando necessário, da PROEXT, quando se tratar de cursos de extensão.

Art.64 A avaliação e supervisão de cursos terá regulamento interno específico, cabendo a PROEN sua elaboração em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 65 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é obrigatório em todos os cursos do IFPA, e constitui-se de um grupo de docentes atuante no processo de concepção, elaboração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico de curso, constituído da seguinte forma:

- I) por, no mínimo, 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II) por pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*, exceto para cursos técnicos de nível médio;
- III) todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

Parágrafo Único: O NDE deve assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 66 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- III) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos no IFPA.

Parágrafo Único: Outras atribuições e competências do NDE serão definidas em documento próprio.

CAPÍTULO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 67 O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é instrumento que define e norteia a organização do currículo e das práticas pedagógicas propostas para o curso, devendo ser construído de forma coletiva e democrática e em conformidade com a legislação vigente, a fim de subsidiar a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa, visando garantir a qualidade de ensino e a formação profissional-cidadã pretendida.

Parágrafo Único: O PPC deverá expressar os principais parâmetros para a ação educativa e o processo formativo, fundamentado no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Político Pedagógico (PPP), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC).

Art. 68 O PPC tem por objetivos:

- I) Sistematizar a concepção, constituição e organização do curso antes de sua oferta, especialmente no que se refere à sua estrutura didático-pedagógica, docentes e técnicos administrativos envolvidos e às instalações físicas necessárias;
- II) Organizar didática e metodologicamente os cursos ofertados em todos os Campus do IFPA, estabelecendo os procedimentos necessários para o alcance dos objetivos propostos pelo corpo docente e equipe do ensino;
- III) Estabelecer diretrizes visando a qualificação dos estudantes e melhoria contínua no processo de ensino-aprendizagem no âmbito do IFPA.

Art. 69 O PPC o documento necessário e obrigatório imprescindível para proposição, autorização e funcionamento de curso.

§1º Para a oferta da primeira turma de um curso exige-se, obrigatoriamente, a aprovação do PPC e a publicação do seu ato autorizativo pelo CONSUP.

§2º Nenhum curso poderá iniciar suas atividades sem a publicação dos atos autorizativos pelo CONSUP.

Art. 70 O PPC aprovado pelo CONSUP deverá ser disponibilizado na biblioteca e publicado em ambiente eletrônico de fácil acesso ao estudante e à comunidade em geral.

Art. 71 Os procedimentos a serem adotados para autorização de criação de cursos, elaboração ou atualização de PPC tem regulamento específico, elaborado pela PROEN, em conformidade com a legislação vigente e aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO I

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 72 A matriz curricular de um curso resulta na combinação de turno e modalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

§1º A caracterização da matriz curricular compreende nome do curso, campus e município de oferta, turno e modalidade.

§2º Uma mesma matriz curricular poderá admitir mais de um turno, desde que seja o mesmo curso, modalidade, campus e município de oferta.

§3º Uma matriz curricular pode possuir mais de uma estrutura curricular.

Art. 73 A matriz curricular deverá expressar:

- a) Campus de oferta;
- b) Curso ofertado;
- c) Grau acadêmico;
- d) Município de funcionamento do curso;
- e) Data de início de funcionamento;
- f) Modalidade de oferta;
- g) Turno de funcionamento, somente para cursos na modalidade presencial;
- h) Duração em períodos letivos mínimo e máximo;
- i) Carga horária em hora;
- j) Regime letivo; e
- k) Estrutura curricular.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art.74 Estrutura curricular é a disposição ordenada de componentes curriculares organizados em uma matriz curricular, constituída por disciplinas e atividades acadêmicas específicas que expressam a formação pretendida no PPC.

Art. 75 A estrutura curricular de uma matriz deve ser, de acordo com a forma de oferta e nível de ensino, organizada pelos seguintes componentes curriculares::

- I) Disciplinas:
 - a) Obrigatórias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

b) Optativas (facultada em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados na modalidade de ensino presencial e a distância);

II) Atividades acadêmicas específicas.

a) Prática profissional;

b) Estágio curricular supervisionado;

c) Projeto integrador;

d) Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (facultado em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados na modalidade de ensino presencial e a distância);

e) Atividades complementares (facultada em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados na modalidade de ensino presencial e a distância);

Parágrafo Único: Nos cursos superiores de graduação deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, no mínimo, duas disciplinas optativas para a integralização curricular, com carga horária definida pelo NDE na elaboração ou atualização do PPC.

Art. 76 Na estrutura curricular de cada curso será definida a carga horária de cada componente curricular; o total de carga horária de cada período letivo; e a carga horária total do curso, bem como a carga horária destinada à prática profissional, ao estágio curricular supervisionado, ao trabalho de conclusão de curso (TCC) e às atividades complementares, conforme o nível de ensino.

I) No Nível Médio:

a) É obrigatória a Prática Profissional e o Projeto Integrador;

b) É facultativo o estágio curricular supervisionado, o Trabalho de Conclusão de Curso e as Atividades Complementares;

II) No Nível Superior:

a) É obrigatória a Prática Profissional, o Trabalho de Conclusão de Curso e as Atividades Complementares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

b) O estágio curricular supervisionado segue as diretrizes curriculares do curso quanto a sua obrigatoriedade.

Art. 77 Os períodos de uma estrutura curricular deverão ser cumpridos com aprovação, obrigatoriamente, de forma sequenciada pelo estudante para a integralização curricular.

SEÇÃO III

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 78 Cada componente curricular do tipo disciplina ou atividades acadêmicas específicas deve ser detalhado por um ementário, da seguinte forma:

- I) Caracterização (nome, carga horária, tipo de componente, tipo de oferta obrigatória ou optativa);
- II) Conteúdo;
- III) Bibliografia básica e complementar.

Parágrafo Único: O ementário é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina ou atividades acadêmicas específicas.

Art. 79 Para os componentes curriculares nos quais há formação de turmas de estudantes por professor deve ser elaborado um plano de ensino que contenha:

- I) Caracterização (nome, carga horária, tipo de componente, tipo de oferta obrigatória ou optativa);
- II) Objetivos (geral e específicos);
- III) Ementa ou ementário;
- IV) Metodologia;
- V) Procedimentos de avaliação da aprendizagem;
- VI) Recursos didáticos;
- VII) Cronograma das aulas e das avaliações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

VIII) Referencial bibliográfico (básica e complementar).

§1º É obrigatória a inserção pelo professor, antes do início de cada período letivo, do plano de ensino no sistema de gerenciamento de atividades acadêmicas.

§2º É obrigatória a apresentação pelo professor, no primeiro dia de aula do período letivo, ou antes, do início do curso FIC, do plano de ensino à turma, sendo facultadas possíveis alterações ao longo do período letivo ou curso.

SEÇÃO IV

DAS DISCIPLINAS

Art. 80 Disciplina é o conjunto de conhecimentos sistematizados e configurados em um ementário, desenvolvido em um período letivo por um ou mais docentes, com carga horária, e ministrada por meio de aulas teóricas e/ou práticas, com estratégias e técnicas de ensino diversificadas que possibilitem ao estudante articular ensino, pesquisa, inovação e extensão, podendo ser:

- I) Obrigatória: é aquela indispensável à integralização curricular do curso;
- II) Optativa: é aquela que integra uma respectiva estrutura curricular, devendo ser cumprida pelo estudante mediante escolha, a partir de um conjunto de opções.
- III) Eletiva: é aquela não integrante da matriz curricular do curso em que o estudante está matriculado, podendo ser cumprida mediante livre escolha, totalizando uma carga horária máxima de 240 horas para fins de enriquecimento curricular.

Parágrafo Único: ~~A carga horária referida no caput do artigo corresponde ao produto da relação da quantidade de horas aula semanais multiplicada por, no mínimo, 20 (vinte) semanas letivas, por semestre.~~

Parágrafo único. A carga horária referida no caput corresponde ao produto da relação da quantidade de aulas ministradas para o cumprimento do ementário da disciplina, convertida em horas, e será arredondada para o valor inteiro inferior se a fração decimal for menor que 0,4 (zero vírgula quatro) e para o valor inteiro superior se a fração decimal for igual ou maior que 0,4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

(zero vírgula quatro). *(Redação dada pela Resolução nº 472/2017 CONSUP/IFPA, de 16/11/2017)*

Art. 81 A disciplina eletiva deverá ser cursada dentro do prazo de integralização do curso ao qual está matriculado.

§1º O estudante poderá cumprir disciplinas eletivas no município-sede do seu curso ou em quaisquer dos campi do IFPA.

§2º Para cursar disciplinas eletivas, o estudante deverá requerer matrícula nos mesmos, mediante existência de vaga, sendo-lhe vetado cursar tais componentes sem ter efetivado os procedimentos de matrícula.

Art. 82 Uma disciplina poderá ser definida como pré-requisito ou co-requisito de outra, conforme definido no PPC.

I) Como pré-requisito, obrigatoriamente, uma disciplina deve ser cursada com aproveitamento antes de outra.

II) Como co-requisito, obrigatoriamente, uma disciplina deve ser cursada simultaneamente com outra.

Art. 83 A criação de uma disciplina é proposta a uma Coordenação de Curso, por solicitação de seu NDE, não sendo obrigatória sua vinculação a uma estrutura curricular aprovada.

Parágrafo Único: A disciplina aprovada comporá um banco de disciplinas disponíveis para utilização quando da elaboração e atualização de PPC.

Art. 84 Nos Cursos FIC do PRONATEC todas as disciplinas serão obrigatórias e seu desenvolvimento será de forma presencial, conforme determina o Art. 7º da Portaria 168/2013.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS

Art. 85 As Atividades Acadêmicas Específicas são aquelas que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram o itinerário formativo do estudante, conforme previsto no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

PPC, com conhecimentos sistematizados e configurados em um ementário, podendo ser desenvolvidas em ambiente escolar e/ou não escolar, em um ou mais períodos letivos, com ou sem docente(s), com número de horas prefixado.

Art. 86 Quanto à forma da participação dos estudantes e docentes, as atividades acadêmicas específicas podem ser de três tipos:

- I) Atividade acadêmica individual:
 - a) Atividades Complementares.
- II) Atividade de orientação individual:
 - a) Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.
- III) Atividade especial coletiva:
 - a) Estágio curricular supervisionado;
 - b) Projeto integrador; e
 - c) Prática profissional.

Art. 87 A criação de uma Atividade Acadêmica Específica é proposta a uma Coordenação de Curso, por solicitação de seu NDE, sendo obrigatória sua vinculação a uma estrutura curricular aprovada.

Art. 88 A incorporação de uma atividade acadêmica específica a uma estrutura curricular de um curso é feita mediante aprovação no colegiado do curso quando da elaboração ou atualização do PPC pelo NDE.

SEÇÃO VI

DA ATIVIDADE ACADÊMICA INDIVIDUAL

Art. 89 As atividades acadêmicas individuais são aquelas em que o estudante desempenha sem participação ou orientação de um professor do IFPA e que, conforme previsto no PPC, contribuem para a formação do estudante, devendo ser registradas no histórico escolar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§1º São caracterizadas como atividades acadêmicas individuais as atividades complementares realizadas por livre iniciativa do estudante, tais como cursos, participações em eventos e publicações, além de outras atividades acadêmicas específicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§2º Também podem ser cadastradas como atividades acadêmicas individuais as atividades complementares nas quais deverá ser computada carga-horária apenas para os alunos.

SUBSEÇÃO I

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 90 As Atividades Complementares são aquelas obrigatórias nos cursos superiores de graduação e facultada nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados nas modalidades de ensino presencial e a distância, que têm como finalidade complementar a formação do estudante e ampliar o seu conhecimento teórico-prático, sendo de total responsabilidade do mesmo o cumprimento da carga horária quando previstas no PPC.

§1º As Atividades Complementares terão sua carga horária definida e distribuída no PPC, observando o cumprimento da legislação educacional vigente.

§2º A comprovação do cumprimento da carga horária das Atividades Complementares, quando previstas no PPC, deverá ser entregue pelo estudante à Coordenação de Curso para validação e registro no sistema de gerenciamento acadêmico.

§3º A comprovação do cumprimento da carga horária das Atividades Complementares poderá ser feita mediante apresentação de declaração, atestado, certificado e diploma.

§4º Somente serão convalidadas as horas das Atividades Complementares realizados a partir da data de ingresso do estudante no curso.

§5º Caso as Atividades Complementares estejam previstas no PPC, o estudante que não cumprir a carga horária descrita não poderá outorgar grau e nem requerer o Diploma e Histórico Escolar de conclusão de curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

Art. 91 Poderão ser consideradas como Atividades Complementares, desde que relacionadas com a área de formação:

- I) Participação em Congressos, Seminários, conferências, jornadas, fóruns, palestras e similares;
- II) Participação produções artísticas, apresentação oral de trabalhos, exposição de mostras e condução de cursos, minicursos, palestras e oficinas ;
- III) Atividades assistenciais e comunitárias (voluntariado);
- IV) Publicação de artigo científico/acadêmico em periódico especializado;
- V) Autoria ou co-autoria de capítulo de livro;
- VI) Resumo de trabalho em evento acadêmico e/ou científico;
- VII) Participação em cursos, minicursos, oficinas ou atividades culturais;
- VIII) Organização e participação em eventos acadêmicos e/ou científicos, tais como: semana cultural, ciclo de palestras, etc;
- IX) Membros de comissões avaliativas e propositivas no âmbito da educação básica e/ou superior
- X) Membro de fóruns ou conselhos municipais ou estaduais
- XI) Exercício de cargos de representação estudantil
- XII) Participação em projetos e programas de iniciação científica, iniciação à docência e projetos de extensão.
- XIII) Atividade de Monitoria
- XIV) Estágio extracurricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

SEÇÃO VII

DA ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 92 As atividades de orientação individual são aquelas que o estudante desempenha individualmente sob a orientação de um professor do IFPA e que são obrigatórias ou contribuem para a formação do estudante, conforme previsto no PPC, devendo ser registradas no histórico escolar.

§1º São caracterizadas como atividades de orientação individual o TCC, além de outras atividades acadêmicas específicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§2º As atividades de orientação individual têm cargas horárias discente e docente definidas, sendo a primeira superior a segunda e nunca inferior.

SUBSEÇÃO I

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 93 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica específica obrigatória nos cursos superiores de graduação e facultada nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados nas modalidades de ensino presencial e a distância, e corresponde a uma produção acadêmica, orientada por um ou mais docentes, resultante do conhecimento adquirido e acumulado pelo estudante durante a realização do curso.

Parágrafo Único: O TCC terá regulamentação interna própria e padronizada para todo o IFPA, com revisão periódica, de acordo com as normas da ABNT, sob a responsabilidade da PROEN.

SEÇÃO VIII

DA ATIVIDADE ESPECIAL COLETIVA

Art. 94 As atividades especiais coletivas são aquelas previstas no projeto pedagógico do curso em que um grupo de estudantes cumpre as atividades previstas para aquele componente curricular sob a orientação ou supervisão de um ou mais docentes do IFPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§1º São caracterizadas como atividades especiais coletivas o estágio curricular supervisionado orientado de forma coletiva e as práticas profissionais envolvendo grupos de estudantes, o projeto integrador, além de outras atividades acadêmicas específicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§2º As atividades especiais coletivas têm cargas horárias para discente e docente definidas, sendo a primeira superior à segunda e nunca inferior.

Art. 95 Aplicam-se às atividades especiais coletivas os mesmos procedimentos e normas previstos para os componentes curriculares.

§1º Serão formadas turmas para cumprimento das atividades especiais coletivas, podendo a matrícula nestas turmas serem feitas diretamente pelos estudantes no sistema de gerenciamento acadêmico ou pela secretaria acadêmica do campus, conforme previsto na definição do componente curricular.

§2º Pode-se indicar mais de um professor responsável por uma turma de atividade especial coletiva, devendo a Direção de Ensino do Campus indicar a divisão da carga horária docente entre os docentes no ato do cadastramento da turma.

SUBSEÇÃO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 96 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, podendo ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares do curso, com previsão no projeto pedagógico dos cursos superiores de graduação e nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados na modalidade de ensino presencial e a distância, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando.

Art. 97 O estágio é caracterizado como uma atividade acadêmica específica e coletiva, orientado por um docente visando à preparação para o exercício profissional.

Art. 98 Caso seja previsto no PPC o estágio curricular supervisionado, deverão ser observadas as diretrizes curriculares do curso e a carga horária mínima obrigatória.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Art. 99 O estágio curricular supervisionado pode ser realizado no próprio IFPA, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), no âmbito da Reitoria, e do Setor de Estágio e Coordenações dos Cursos, no âmbito dos *campi*.

Parágrafo Único: Para o estágio curricular supervisionado desenvolvido junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, faz-se necessária a formalização de um termo de convênio.

Art. 100 O estudante por livre iniciativa poderá realizar estágio curricular supervisionado mediante o cumprimento do previsto no artigo 99.

Art. 101 Não é permitido o encaminhamento para o estágio curricular supervisionado o estudante que esteja com o vínculo institucional de curso “trancado”.

Art. 102 O estágio curricular supervisionado terá regulamento interno específico, elaborado pela PROEXT em conjunto com PROEN, em conformidade com a legislação vigente e aprovado pelo CONSUP.

SUBSEÇÃO II

DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 103 A prática profissional é uma atividade acadêmica específica obrigatória nos cursos superiores de graduação e nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados nas modalidades de ensino presencial e a distância, e compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, podendo ser:

- I) Projeto integrador de pesquisa ou de extensão;
- II) Projetos de pesquisa e/ou intervenção
- III) Pesquisa acadêmico-científica e/ou tecnológica individual ou em equipe;
- IV) Estudo de caso;
- V) Visitas técnicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

-
- VI) Microestágio;
 - VII) Atividade acadêmico-científico-cultural;
 - VIII) Laboratório (simulações, observações e outras);
 - IX) Oficina;
 - X) Empresa;
 - XI) Ateliê; e
 - XII) Escola.

Art. 104 O PPC deverá prever a carga horária da Prática Profissional, observando as diretrizes curriculares do curso.

SUBSEÇÃO III

(Redação incluída pela Resolução nº 002/2018-CONSUP/IFPA, de 11/01/2018)

DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA

Art. 104-A A prática profissional supervisionada, caracterizada como prática profissional em situação real de trabalho configura-se como atividade análoga ao estágio curricular supervisionado, assumindo caráter educativo e formativo na instituição de ensino, podendo ser obrigatória ou optativa.

Art. 104-B A prática profissional supervisionada poderá ser equivalente ao estágio curricular supervisionado, quando este estiver previsto no PPC do curso Técnico de Nível Médio em qualquer uma das formas de oferta (integrada, concomitante ou subsequente), e que seja garantida a infraestrutura básica necessária para o desenvolvimento da mesma, visando à preparação do discente para o mundo do trabalho.

§1º A oferta da prática profissional supervisionada nos cursos Técnicos de Nível Médio só se justifica se o número de vagas de estágio curricular supervisionado for menor que o número de demanda de alunos/vagas, atestado pelo Colegiado de Curso ou outro setor responsável com base em estudos realizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§2º Caso o perfil do curso exija o estágio curricular supervisionado em função da natureza do itinerário formativo, ou exigido pela natureza da ocupação profissional, este não poderá ser substituído pela prática profissional supervisionada.

Art. 104-C Equivalente ao estágio curricular supervisionado, a prática profissional supervisionada deverá cumprir as mesmas diretrizes e procedimentos previstos na política institucional do estágio nos cursos do IFPA, exceto a apresentação dos documentos previstos na Lei nº 11.788/2008 e Resolução nº 398/2017-CONSUP/IFPA:

- I- Termo de Compromisso;
- II- Seguro contra acidentes pessoais; e
- III- Celebração de Convênio.

Art. 104-D A previsão da prática profissional supervisionada no PPC não impossibilita o discente de realizar o estágio curricular não-obrigatório.

Art. 104-E Para que a prática profissional supervisionada equivalha ao estágio curricular supervisionado os discentes deverão:

- I. Apresentar à Coordenação de Estágio ou órgão equivalente no campus o relatório das atividades realizadas devidamente atestado pelo professor-orientador;
- II. Apresentar à Coordenação de Estágio ou órgão equivalente no campus declaração assinada pela Coordenação do Curso com a carga horária integralizada na realização da prática profissional supervisionada.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 105 O ano letivo no IFPA compreenderá dois semestres letivos, cada um deles com, no mínimo, 100 (cem) dias de efetivo trabalho acadêmico, divididos em, no mínimo, 20 (vinte)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

semanas, excetuando-se o período reservado para os exames finais, conforme previsto na Lei nº 9.394/96 (LDB).

§1º O ano letivo deverá coincidir com o ano civil, ressalvados os casos de ajustes em função de situação de calamidade pública ou de paralisação de atividades, ou de programas com períodos específicos para execução dos cursos.

§2º Para garantir o mínimo de 200 dias letivos anuais, poderá ser incluído o sábado como dia letivo.

§3º O sábado letivo, quando necessário, deverá ocorrer com atividades acadêmicas planejadas, registradas e acompanhadas pela Direção de Ensino do Campus e demais setores ligados ao ensino, podendo ser incluídos, também, eventos acadêmicos, artístico-culturais ou desportivos.

§4º Deverá ser garantido, ao sábado letivo, o funcionamento, no mínimo, dos seguintes setores, com 1/3 do funcionalismo:

- a) Diretoria de Ensino
- b) Secretaria Acadêmica;
- c) Setor Pedagógico;
- d) Biblioteca;
- e) Supervisão turno;
- f) Gabinete médico/ambulatório;
- g) Laboratórios.
- h) Merenda Escolar;

§5º Exclusivamente para cursos da educação profissional técnica de nível médio, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas e, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas semestrais.

Art. 106 Caberá a PROEN a definição dos prazos gerais do Calendário Acadêmico Institucional que será encaminhado como parâmetro aos *campi* e que deverão ser cumpridos para a construção de seu calendário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§1º A PROEN deverá encaminhar a proposta inicial de calendário acadêmico institucional do IFPA para os campi até 30 de abril do ano corrente.

§2º O não cumprimento dos prazos gerais deverá ser justificado pelo Campus e aprovado pela PROEN.

Art. 107 O Calendário Acadêmico Institucional do IFPA definido pela PROEN deverá contemplar, no mínimo:

- I) O início e o término de cada ano ou semestre letivo, respeitando-se a legislação vigente;
- II) Período de apresentação de proposta para oferta de vagas em processo seletivo até 30 de junho do ano corrente.
- III) Os dias de feriados nacionais ou pontos facultativos;
- IV) Período de realização de Processo Seletivo Especial (Vestibulinho) para ocupação de vagas remanescentes em cursos superiores.
- V) Período para realização de processo seletivo de transferência interna e externa para ocupação de vagas remanescentes em cursos técnicos de nível médio;
- VI) Período de realização de processo seletivo para ingresso de novos alunos.

Parágrafo Único: Caso seja adotado processo seletivo unificado, o período de realização deverá constar no Calendário Acadêmico Institucional.

Art. 108 A partir das determinações do Calendário Acadêmico Institucional emitidas pela PROEN, cada campus deverá elaborar o seu calendário acadêmico e encaminhar para apreciação e aprovação da Pró-reitoria de Ensino, contemplando:

- I) Dias letivos, datas de início e término dos períodos letivos.
- II) Feriados estaduais e municipais ou pontos facultativos;
- III) Períodos para a realização de Encontros Pedagógicos, para estudo e planejamento;
- IV) Datas de Colação/Outorga de Grau, conforme Resolução nº 18/2013-CONSUP;
- V) Prazo para a solicitação da dispensa à prática nas aulas de educação física;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

- VI) Data de entrega dos Planos de Ensino pelo Corpo Docente;
- VII) Data de entrega dos Diários de Classe pelo Corpo Docente;
- VIII) Períodos de matrícula e de renovação de matrículas com prazo mínimo de 30 dias entre o fim de um período letivo e o início de outro;
- IX) Período para a divulgação de rendimento acadêmico parcial, pelos docentes, ao final de cada etapa escolar;
- X) Prazo de publicação dos resultados finais do processo de avaliação acadêmica e de lançamento no sistema de gerenciamento acadêmico;
- XI) Eventos e, ou, as atividades pedagógicas consideradas relevantes para a comunidade escolar;
- XII) Dias destinados às reuniões com os pais e estudantes;
- XIII) Dias reservados às comemorações cívicas e sociais;
- XIV) Período de trancamento de matrícula;
- XV) Dia 20/11 – Dia da Consciência Negra
- XVI) Período de solicitação de aproveitamento de estudos e de experiências anteriores para fins de cumprimento de componentes curriculares.
- XVII) Período de realização de culminância das avaliações de ensino-aprendizagem;
- XVIII) Período de lançamento de notas/conceito e frequência por culminância de avaliação no sistema de gerenciamento acadêmico;
- XIX) Eventos acadêmicos, científico, artístico-culturais e desportivos internos do Campus;
- XX) Período de solicitação de reingresso;
- XXI) Data do processo seletivo para ingresso de novos alunos dentro do período definido no Calendário Acadêmico Institucional;
- XXII) Período de férias e recesso escolar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Art. 109 Cada campus elaborará e encaminhará à PROEN até 30 de junho do ano corrente sua proposta de calendário acadêmico para o ano subsequente, em concordância com o Calendário Acadêmico Institucional.

Art. 110 A PROEN terá até 31 de agosto do ano corrente para aprovar o Calendário Acadêmico Institucional e o Calendário Acadêmico de cada Campus para o ano letivo subsequente.

Art. 111 O Calendário Acadêmico dos cursos de Formação Inicial e Continuada do PRONATEC serão elaborados pelos *Campi* em consonância ao período de pactuação definido pela SETEC.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 112 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou de Nível Superior de Graduação, ofertados em diferentes formas e modalidades, através de seus órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente, e as características do curso e de seu público alvo, podendo ser:

- I) Semestral, aqueles estruturados por períodos letivos semestrais e com matrícula semestral;
- II) Anual, aqueles estruturados por períodos letivos anuais e com matrícula anual;
- III) Modular, aqueles estruturados por módulos e com matrícula em cada módulo.

§1º A estrutura curricular dos cursos em regime semestral será organizada em períodos, que, necessariamente, serão percorridos de forma sequencial pelo estudante para a sua integralização curricular, sendo vedada a antecipação ou concomitância de períodos.

§2º A estrutura curricular dos cursos em regime anual será organizada em períodos ou séries, que, necessariamente, serão percorridos de forma sequencial pelo estudante para a sua integralização curricular, sendo vedada a antecipação ou concomitância de períodos.

§3º Os componentes curriculares dos cursos em regime anual deverão ser executados ao longo de todo o ano letivo, sendo vedada a oferta em regime semestral.

§4º Os componentes curriculares de um mesmo período da estrutura curricular deverão ser cursados todos de forma concomitante no mesmo período letivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

§5º A cada período letivo, semestral ou anual, o estudante deverá ser (re)matriculado em todos os componentes integrantes da estrutura curricular previstas para aquele período letivo.

Art. 113 A estrutura curricular de curso em regime modular é caracterizada pela organização dos componentes curriculares em módulo, que deverão ser necessariamente percorridos de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§1º A cada novo módulo, o estudante é sistematicamente matriculado em todos os componentes curriculares integrantes da estrutura curricular prevista para aquele módulo.

§2º No regime modular, somente é permitido o trancamento de todo o módulo observado o descrito no capítulo referente ao trancamento de matrículas.

§3º No regime modular as aulas podem ser intensivas podendo ocorrer diariamente, sem horário semanal pré-determinado.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO LETIVO

Art. 114 O período letivo regular, independente do ano civil, obedecerá ao Calendário Acadêmico Institucional apresentado anualmente pela PROEN, e aprovado pelo Conselho Superior do IFPA.

Art. 115 Os cursos regulares podem se desenvolver, semestralmente ou anualmente, em dois períodos letivos definidos no Calendário Acadêmico Institucional.

Parágrafo Único: Componentes curriculares poderão ser oferecidos ou realizados em períodos letivos especiais de férias discente (PLE – Período Letivo Especial), entre os períodos letivos regulares, executados de forma intensiva, devendo ter regulamentação própria e em consonância com o disposto neste regulamento.

Art. 116 A frequência às aulas e as demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória e é vedado o abono de faltas, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Parágrafo Único: O registro da frequência às aulas será realizado diariamente no Diário de Classe e no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 117 Nos cursos de EAD a frequência será registrada somente nos momentos presenciais, segundo os critérios estabelecidos no PPC.

CAPÍTULO IV

DO TURNO DE FUNCIONAMENTO

Art. 118 Os cursos do IFPA desenvolver-se-ão semanalmente em turnos diurno ou noturno ou, ainda, sem turno estabelecido quando ofertado na modalidade de ensino a distância (EaD).

Parágrafo Único: Os cursos desenvolvidos em caráter especial, não regular, poderão ser ofertados em mais de um turno, bem como os cursos organizados por módulos.

Art. 119 Os cursos regulares funcionarão nos turnos matutino, vespertino ou noturno, podendo funcionar em mais de um turno, conforme previsto no PPC.

Parágrafo Único. O curso regular que funcionar em mais de um dos turnos previsto no *caput* assumirá o caráter de curso integral.

Art. 120 Os cursos de Formação Inicial e Continuada do PRONATEC desenvolver-se-ão de segunda a sextas-feiras ou aos fins de semana (sábados e domingos), conforme planejamento do campus, nos turnos da manhã, tarde ou noite.

Art. 121 O período letivo semanal terá jornada acadêmica com duração de:

- I) Até 6 (seis) horas-aula presenciais por dia, durante, no mínimo, 5 (cinco) dias por semana, nos cursos desenvolvidos regularmente no turno diurno;
- II) Até 5 (cinco) horas-aula por dia, durante, no mínimo, 5 (cinco) dias por semana, nos cursos desenvolvidos regularmente no turno noturno;
- III) Até 9 (nove) horas-aula por dia, durante, no mínimo, 5 (cinco) dias por semana, nos cursos desenvolvidos regularmente no turno integral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

IV) Até 9 (nove) horas-aula por dia, durante, no mínimo, 5 (cinco) dias por semana, nos cursos desenvolvidos em caráter especial.

Art. 122 O curso FIC ofertado durante a semana (segunda a sexta-feira) terá jornada acadêmica com duração de até 4 (quatro) horas-aula presenciais por dia, durante no máximo, 5 (cinco) dias por semana.

Art. 123 O curso FIC ofertado no final de semana terá jornada acadêmica com duração de até 8 (oito) horas-aula presenciais por dia para cursos desenvolvidos no turno diurno, respeitando o intervalo previsto entre os dois turnos de no mínimo 1 hora.

CAPÍTULO V

DO HORÁRIO DE AULAS

Art. 124 As aulas no IFPA são ministradas semanalmente:

- I) Em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- II) Aos sábados, se for o caso, respeitando o que prevê o artigo 105, §§2º, 3º e 4º, deste regulamento.
- III) Em turnos diários: matutino, vespertino, noturno ou integral;
- IV) Com duração de 50 (cinquenta) minutos cada.

Art. 125 Em cada turno de funcionamento deverá haver intervalo de 20 minutos para alimentação e descanso.

Parágrafo Único: Nos cursos ofertados em turno integral, além do previsto no *caput* haverá intervalo de, no mínimo, de 1 (uma) hora para refeição.

Art. 126 Cada Campus definirá o horário diário de início e término das aulas, por turno, respeitando-se o artigo 119, incisos I a IV, deste regulamento.

Art. 127 A prática de Educação Física poderá ser oferecida em horários diferentes daqueles em que o estudante estiver regularmente matriculado, observado o artigo 120, devendo ser comunicado ao estudante ou ao seu responsável legal, se menor de idade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

Art. 128 As aulas de reoferta de disciplinas ou de dependência de disciplina e demais atividades acadêmicas poderão ser oferecidas em horários diferentes daqueles em que o estudante estiver regularmente matriculado, devendo ser comunicado ao estudante ou ao seu responsável legal, se menor de idade.

Parágrafo Único: A Diretoria de Ensino do campus poderá ofertar turmas para cumprimento de disciplinas em regime de dependência.

Art. 129 Para os cursos ofertados na modalidade de ensino a distância, o horário de realização das atividades presenciais deverá ser previsto no PPC.

TÍTULO VI

DA MOVIMENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 130 A movimentação acadêmica compreende a dinâmica do processo de formação dos estudantes desde seu ingresso até a conclusão do curso no IFPA.

Art. 131 As atividades inerentes à movimentação acadêmica nos cursos do IFPA são de responsabilidade conjunta dos docentes, das Coordenações de Cursos, dos Departamentos Acadêmicos, das Secretarias Acadêmicas, das Diretorias Ensino de cada campus e da PROEN, cabendo a esta a coordenação geral, a supervisão e a auditoria das mesmas.

Art. 132 As rotinas administrativas, os documentos e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas no IFPA serão processados por meio do sistema de gerenciamento acadêmico.

§1º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, com auxílio da PROEN, o desenvolvimento e a manutenção tecnológica do sistema de gerenciamento acadêmico.

§2º O sistema de gerenciamento acadêmico não permitirá a matrícula do aluno em disciplina que possui pré-requisito enquanto este não for cumprido..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 133 A previsão de oferta de cursos e vagas, originária dos *campi*, e a forma de ingresso nos cursos do IFPA serão definidas, anualmente, no Plano de Ingresso Institucional, consolidado pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, e apreciada pelo Colégio de Dirigentes - CODIR, para posterior deliberação do CONSUP, até 31 de agosto do ano anterior à oferta dos cursos e vagas.

Parágrafo Único: Para cursos já aprovados pelo CONSUP, a Direção Geral do Campus encaminhará sua proposta anual de oferta de cursos e vagas à PROEN até 30 de junho do ano anterior à oferta dos mesmos.

Art. 134 O número de vagas a serem oferecidas pelo IFPA obedecerá ao disposto no Plano de Metas e Compromisso (em consonância com o PDI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional para formalização do Plano de Ingresso Institucional Anual, mediante consulta aos *campi*, que observarão todos os aspectos abaixo relacionados:

- I) A carga horária semanal de aulas dos docentes;
- II) A quantidade de componente curricular por docente;
- III) A quantidade de estudantes por turma;
- IV) A disponibilidade de salas de aula e laboratórios;
- V) A disponibilidade de alojamento quando se tratar de oferta em Regime de Internato Pleno (RIP)
- VI) As vagas remanescentes.
- VII) O número de turmas por docente, por período letivo.

Parágrafo Único: O número de vagas a ser estabelecido por turma, observará a conveniência didático-pedagógica e de infraestrutura do campus.

Art. 135 A oferta de vagas por Convênios, Intercâmbio ou Acordo Cultural será regido por edital específico, observado os quantitativos mínimos e máximos para composição de turma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Art. 136 A abertura de turma de ingresso de estudantes regulares está condicionada a, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) estudantes com matrículas efetivadas do total de vagas ofertadas.

Art. 137 A abertura de turma de ingresso de estudantes de educação a distância está condicionada a, no mínimo, 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 50 (cinquenta) estudantes com matrículas efetivadas do total de vagas ofertadas.

Art. 138 Preferencialmente, cada docente do IFPA poderá ministrar 03 (três) disciplinas diferentes por ano ou semestre letivo, conforme o regime do curso, independente do nível de ensino.

Art. 139 Na análise dos processos encaminhados ao Colegiado de Curso deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para o preenchimento de vagas remanescentes:

- I) Mudança de turno;
- II) Transferência interna.

Art. 140 A oferta de vagas para reintegração ao curso, transferência externa ou matrícula para portador de diploma de ensino superior ocorrerá via edital de seleção.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 141 A forma de ingresso nos cursos ofertados nas modalidades de ensino presencial e a distância far-se-á de acordo com o Plano de Ingresso Institucional Anual, mediante:

- I) Realização de Processo Seletivo classificatório, por meio de edital, para candidatos egressos do ensino fundamental, médio ou superior;
- II) Realização de Processo Seletivo no âmbito do Sistema de Seleção Unificada (SISU) e Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica (SISUTEC).
- III) Transferência de outra instituição pública de ensino;
- IV) Transferência *ex officio*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

-
- V) Transferência interna no âmbito dos *campi* do IFPA.
- VI) Termo de Convênio, Intercâmbio ou Acordo Cultural, seguindo os critérios de Processo Seletivo classificatório, definidos no instrumento da parceria;
- VII) Portador de diploma de ensino superior;
- VIII) Ingresso nos cursos pela avaliação diagnóstica de saberes já constituídos.

§1º As formas de ingresso previstas nos incisos I e II obedecerão à Lei nº 12.711/2012, que estabelece reserva de vagas a estudantes de escola pública, e demais legislações pertinentes.

§2º Quando se tratar de curso voltados para a Educação do Campo, das Águas e da Floresta, a forma de ingresso será, prioritariamente, por meio do inciso I.

§3º Quando se tratar de ingresso por convênio, intercâmbio ou acordo cultural, o instrumento de parceria deverá prever o tempo máximo para integralização do curso que será igual ao tempo mínimo mais 50% (cinquenta por cento) deste.

Art. 142 Os cursos superiores de graduação destinam-se a concluintes do Ensino Médio, e o ingresso dar-se-á por meio de processo seletivo.

Parágrafo Único: Os critérios de seleção adotados no processo seletivo terão por base as diretrizes nacionais estabelecidas para o currículo do Ensino Médio.

Art. 143 É vedado o ingresso em cursos do IFPA no turno noturno a menores de 14 (catorze) anos de idade.

CAPÍTULO III

DO VÍNCULO INSTITUCIONAL

Art. 144 O vínculo institucional é ato formal de vinculação acadêmica e jurídica do estudante ao IFPA.

Art. 145 O estudante, em consequência de sua aprovação em qualquer das formas de ingresso para cursos ofertados, será submetido ao processo de habilitação de vínculo com o IFPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

Art. 146 A habilitação de vínculo poderá ser feita pessoalmente pelo estudante, ou por representante legal munido de procuração simples autenticada em cartório, no período previsto no edital de processo seletivo.

Parágrafo Único: Para estudante menor de idade, a habilitação de vínculo deverá ser realizada por um de seus responsáveis legais.

Art. 147 O estudante de nacionalidade brasileira convocado para habilitação de vínculo institucional deverá apresentar à Secretaria Acadêmica do campus, originais e cópias, dos seguintes documentos:

- I) Requerimento de matrícula, fornecida pela Secretaria Acadêmica do Campus, devidamente preenchido;
- II) Certidão de nascimento ou casamento;
- III) Documento de identificação oficial com foto;
- IV) CPF;
- V) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio ou Diploma de Graduação, ou documento equivalente, conforme nível de ensino correspondente;
- VI) Histórico Escolar do Ensino Fundamental, ou Ensino Médio ou de Graduação, conforme nível de ensino correspondente, exceto para candidato aprovado em processo seletivo que tenha obtido certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;
- VII) Documento comprobatório de quitação com o Serviço Militar, obrigatório para estudante do sexo masculino maiores de 18 a 45 anos, sendo facultado aos indígenas nos termos da Portaria MD/EME nº 020, de 02 de abril de 2003;
- VIII) Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral, obrigatório para os maiores de 18 anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

IX) Questionário socioeconômico devidamente preenchido;

X) Comprovante de residência atualizado;

XI) Uma foto 3x4 colorida e recente.

Art. 148 O estudante de nacionalidade estrangeira, legalmente residente no país, convocado para habilitação de vínculo institucional deverá apresentar à Secretaria Acadêmica do campus, originais e cópias, dos seguintes documentos:

I) Requerimento de matrícula, fornecida pela Secretaria Acadêmica do Campus, devidamente preenchida;

II) Certidão de nascimento ou casamento devidamente traduzida por Tradutor Juramentado;

III) Documento de Identificação com foto do país de origem;

IV) Passaporte com visto válido;

V) O Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou seu protocolo de emissão (documento que atesta a identidade de estrangeiro com residência temporária ou permanente no Brasil), expedido pela Polícia Federal do Brasil;

VI) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio ou Diploma de Graduação, ou documento equivalente, conforme nível de ensino correspondente, devidamente traduzido por Tradutor Juramentado, se expedido por instituição estrangeira;

VII) Histórico Escolar do Ensino Fundamental, ou Ensino Médio de Graduação, conforme nível de ensino correspondente, devidamente traduzido por Tradutor Juramentado, se expedido por instituição estrangeira, exceto para candidato aprovado que tenha obtido certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

VIII) Questionário Socioeconômico devidamente preenchido;

IX) Comprovante atualizado de residência no Brasil;

X) Uma foto 3x4 colorida e recente.

Art. 149 O estudante convocado para habilitação de vínculo institucional, para ocupar vaga reservada pela Lei nº 12.711/2012 ou reservada por ação afirmativa institucional, deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

apresentar à Secretaria Acadêmica do campus, originais e cópias, dos documentos comprobatórios requeridos em edital.

Art. 150 A Secretaria Acadêmica do campus fará análise dos documentos apresentados para habilitação de vínculo institucional, e emitirá parecer de deferimento ou indeferimento, observando os seguintes critérios:

§1º A ausência de quaisquer dos documentos relacionados nos incisos I a XI do artigo 147, para estudantes de nacionalidade brasileira, e incisos I a X do artigo 148, para estudantes de nacionalidade estrangeira.

§2º A ausência de quaisquer dos documentos comprobatórios exigidos no artigo 149.

§3º O estudante não poderá ter vínculo institucional simultânea em dois cursos no mesmo nível de ensino no IFPA.

§4º O estudante aprovado em processo seletivo de mesmo nível de ensino em que tenha vínculo institucional ativo com o IFPA, caso queira cursar um novo curso, deverá assinar Termo de Desistência da matrícula mais antiga.

Art. 151 O estudante que tiver sua habilitação deferida pela Secretaria Acadêmica do campus terá seu vínculo institucional homologado.

Art. 152 O estudante que tiver sua habilitação indeferida pela Secretaria Acadêmica do campus não terá vínculo institucional homologado, e perderá o direito à vaga.

Art. 153 Quando o estudante no ato da habilitação de vínculo institucional apresentar apenas o Atestado de Conclusão do Curso ou documento equivalente, a renovação de matrícula ficará condicionada à apresentação do Certificado de Conclusão e do Histórico Escolar, de acordo com o nível de ensino requisito de acesso ao curso.

Art. 154 Caso seja apurada, a qualquer tempo, a falsidade documental ou a prática de fraude para obtenção da habilitação de vínculo institucional ou renovação de matrícula, o vínculo do estudante com o IFPA será cancelado, encaminhando-se o respectivo processo a quem de direito para apuração de responsabilidades na forma da lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Art. 155 A matrícula é o ato que vincula o estudante, regular ou especial, a turmas de componentes curriculares ofertadas em um determinado período letivo do calendário acadêmico do campus.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO DA MATRÍCULA

Art. 156 A matrícula será concedida:

- I) Aos estudantes com habilitação de vínculo institucional homologada;
- II) Aos estudantes que obtiverem reintegração ao curso por meio de edital de reingresso;
- III) Aos estudantes classificados e selecionados mediante convênio, intercâmbio ou acordo cultural;
- IV) Aos estudantes transferidos *ex-officio*.

SEÇÃO III

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 157 A matrícula será efetivada na Secretaria Acadêmica do Campus, em período previamente fixado no Calendário Acadêmico do Campus, respeitando-se o edital de seleção para ingresso de novos alunos.

Art. 158 Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão do estudante ao Regimento Geral do IFPA e a este Regulamento Didático-Pedagógico, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA DECORRENTE DE CONVÊNIO, INTERCÂMBIO OU ACORDO CULTURAL

Art. 159 A matrícula decorrente de convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o IFPA e outras instituições nacionais ou estrangeiras será concedida aos estudantes destas instituições, nos termos estabelecidos neste regulamento didático-pedagógico.

Parágrafo Único: Os cursos ofertados através de convênio, intercâmbio ou acordo cultural serão regidos por este regulamento didático, sendo possível a adequação de especificidades desde que previstas no instrumento da parceria.

Art. 160 Aos estudantes de instituições estrangeiras aplica-se a documentação prevista no artigo 156 deste regulamento para fins de efetivação da matrícula.

Art. 161 O estudante cuja matrícula é decorrente de convênio, intercâmbio ou acordo cultural é obrigado a integralizar o curso no prazo mínimo estabelecido no PPC, salvo nos casos previstos no artigo 211 deste regulamento.

Parágrafo Único: O não cumprimento pelo estudante do disposto no *caput* do artigo ensejará no cancelamento da matrícula, ressalvados os casos decorrentes de questões didático-pedagógicas ou administrativas por parte das instituições envolvidas.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE TRANSFERIDO *EX-OFFICIO*

Art. 162 A matrícula por *ex officio* será obrigatória quando, decorrente de transferência de servidor público federal, no interesse da administração pública, em razão de mudança do local de trabalho, nos termos da Lei nº 9.536/97.

Art. 163 A qualquer época e independente da existência de vaga, nos termos da lei, será concedida matrícula em cursos do IFPA a servidor público federal ou seu dependente estudante, quando decorrente de transferências *ex officio* no interesse da Administração Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Parágrafo Único: Entende-se como dependente estudante do servidor público federal o cônjuge ou companheiro(a) comprovada a relação estável anterior à transferência, os filhos ou enteados do servidor, com até 24 anos, que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Art. 164 Não será concedida matrícula por transferência *ex-officio*:

- I) Quando a transferência tiver se dado no interesse do servidor público federal;
- II) Quando o estudante for oriundo do Ensino Médio regular de instituição pública estadual e existir curso equivalente em instituição estadual local;
- III) Quando não houver a oferta do curso de origem do requerente no IFPA;
- IV) Quando o estudante for oriundo de instituição de ensino privado.

Art. 165 O estudante solicitará a matrícula por transferência *ex-officio* via processo, anexando cópia dos seguintes documentos:

- I) Ato administrativo com respectiva publicação no Diário Oficial da União – D.O.U – da instituição ou entidade que deu origem à remoção ou transferência *ex-officio*;
- II) Comprovante de matrícula na instituição de origem no período letivo em que solicitou a transferência;
- III) Histórico Escolar atualizado que discrimine os componentes curriculares cursados, ementas ou relação de competências e habilidades das disciplinas cursadas, os resultados das avaliações de aprendizagem e cargas horárias cumpridas;
- IV) Comprovante de relação de dependência com o servidor público federal, quando for o caso.
- V) Ficha de Matrícula, fornecida pela Secretaria Acadêmica do Campus, devidamente preenchida;
- VI) Certidão de nascimento ou casamento;
- VII) Documento de identificação com foto;
- VIII) CPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

IX) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio ou Diploma de Graduação, conforme nível de ensino correspondente;

X) Histórico Escolar do Ensino Fundamental, ou Ensino Médio ou de Graduação, conforme nível de ensino correspondente, exceto para candidato aprovado que tenha obtido certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

XI) Documento de quitação com o Serviço Militar, obrigatório para candidatos do sexo masculino maiores de 18 a 45 anos;

XII) Título de Eleitor com devida comprovação de voto na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral, obrigatório para os maiores de 18 anos;

XIII) Questionário socioeconômico devidamente preenchido;

XIV) Comprovante de residência atualizado;

XV) Laudo (os) médico (s) que indiquem a necessidade de apoio especializado para alunos com necessidades especiais, quando for o caso;

XVI) Uma foto 3x4 colorida e recente.

Art. 166 Caberá a Direção de Ensino do Campus realizar análise da documentação apresentada e emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação de matrícula por transferência *ex officio*.

Art. 167 Poderá ser aceita matrícula por transferência *ex officio* entre as modalidades de ensino presencial e a distância, desde que atendidas as disposições dos artigos 162 e 163.

Art. 168 Não serão aceitos pedidos de transferência *ex officio* fora do período de movimentação do servidor público federal.

Art. 169 Caberá ao Colegiado de Curso emitir parecer quanto à etapa do curso na qual o estudante deverá ser matriculado e às adaptações a serem feitas pelo estudante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§1º O Colegiado do Curso deverá avaliar o processo observando o histórico escolar, os componentes curriculares cursados, suas ementas e carga horária as cursadas, e número de vagas na turma da etapa na qual o estudante será matriculado.

§2º O estudante só poderá cursar uma etapa do curso, podendo realizar a complementação de componentes curriculares constantes da etapa anterior, se autorizado pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO VI

DA MATRÍCULA PARA ESTUDANTES DE TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 170 Entende-se por transferência interna a transferência de estudante entre os *campi* do IFPA.

Art. 171 As transferências internas ocorrerão por meio de processo seletivo especial.

I) Para os cursos de educação profissional técnica de nível médio o processo seletivo ocorrerá por meio de análise curricular ou prova dissertativa.

II) Para os cursos superiores de graduação o processo seletivo ocorrerá por meio de aplicação de provas.

Art. 172 As vagas remanescentes resultantes do cancelamento de vínculo do estudante com o IFPA serão utilizadas no processo seletivo especial para fins de transferência interna.

Parágrafo Único: Para a apuração das vagas remanescentes será utilizado relatório do sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 173 O edital do processo seletivo especial definirá os critérios e documentação necessária para a participação dos estudantes.

Art. 174 O edital do processo seletivo especial deverá conter, no mínimo:

- I) Disposições preliminares
- II) Público-alvo e da modalidade de seleção e quantitativo de vagas por curso
- III) Isenção do pagamento da taxa de inscrição
- IV) Inscrição
- V) Estudante que necessita de atendimento especial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

- VI) Realização da prova
- VII) Recursos contra as questões da prova
- VIII) Processo de seleção e classificação
- IX) Eliminação do estudante do processo seletivo especial
- X) Empate entre estudantes
- XI) Publicação do resultado
- XII) Habilitação de vínculo
- XIII) Homologação do vínculo
- XIV) Não efetivação da habilitação de vínculo
- XV) Disposições finais

Art. 175 Não serão permitidas transferências internas para a primeira série ou etapa do curso solicitado.

Art. 176 O edital de processo seletivo especial deverá ser analisado pela PROEN e pela Procuradoria Federal junto ao IFPA para fins de legitimação.

Art. 177 O estudante aprovado no processo seletivo que tiver sua habilitação de vínculo homologada será matriculado pela Secretaria Acadêmica do campus de destino.

SEÇÃO VII

DA MATRÍCULA PARA ESTUDANTES DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 178 Entende-se por transferência externa a transferência de estudante regularmente matriculado em instituições de Educação Básica e de ensino superior para o IFPA.

Art. 179 As transferências externas ocorrerão por meio de processo seletivo especial.

- I) Para os cursos de educação profissional técnica de nível médio o processo seletivo ocorrerá por meio de análise curricular ou prova dissertativa.
- II) Para os cursos superiores de graduação o processo seletivo ocorrerá por meio de aplicação de provas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Art. 180 As vagas remanescentes resultantes do cancelamento de vínculo do estudante com o IFPA serão utilizadas no processo seletivo especial para fins de transferência externa.

Parágrafo Único: Para a apuração das vagas remanescentes será utilizado relatório do sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 181 O edital do processo seletivo especial definirá os critérios e documentação necessária para a participação dos estudantes.

Art. 182 O edital do processo seletivo especial deverá conter, no mínimo:

- I) Disposições preliminares;
- II) Público-alvo e da modalidade de seleção e quantitativo de vagas por curso;
- III) Isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- IV) Inscrição;
- V) Estudante que necessita de atendimento especial para realização da prova;
- VII) Recursos contra as questões da prova;
- VIII) Processo de seleção e classificação;
- IX) Eliminação do estudante do processo seletivo especial;
- X) Empate entre estudantes;
- XI) Publicação do resultado;
- XII) Habilitação de vínculo;
- XIII) Homologação do vínculo;
- XIV) Não efetivação da habilitação de vínculo;
- XV) Disposições finais.

Art. 183 Não serão permitidas transferências externas para a primeira série ou etapa do curso solicitado.

Art. 184 O edital de processo seletivo especial deverá ser analisado pela PROEN e pela Procuradoria Federal junto ao IFPA para fins de legitimação.

Art. 185 O estudante aprovado no processo seletivo que tiver sua habilitação de vínculo homologada será automaticamente matriculado pela Secretaria Acadêmica do campus de destino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

SEÇÃO VII

DA MATRÍCULA PARA ESTUDANTES PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 186 O ingresso para portador de diploma de ensino superior ocorrerá por meio de processo seletivo especial.

Art. 187 As vagas remanescentes destinadas ao portador de diploma de ensino superior serão tratadas no mesmo edital da transferência externa.

Art. 188 Não será permitido ingresso de portador de diploma para a primeira série ou etapa do curso solicitado.

SEÇÃO IX

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 189 Entende-se por renovação de matrícula o ato obrigatório ao estudante regularmente matriculado, a cada novo período letivo.

Parágrafo Único: No ato da renovação da matrícula será obrigatória a atualização dos dados cadastrais dos discentes.

Art. 190 A renovação de matrícula é obrigatória e terá validade por 01 (um) período letivo em conformidade com as normas do IFPA e com o que dispuser este regulamento didático pedagógico.

§1º A não renovação da matrícula pelo estudante, conforme o *caput*, caracteriza abandono do curso e, conseqüentemente, desvinculação da instituição.

§2º A renovação de matrícula é obrigatória para os estudantes em situação de trancamento de matrícula, transcorrido o prazo de interrupção de estudos.

Art. 191 Ao estudante que ficar reprovado em disciplina que seja pré-requisito só será admitida a sua renovação de matrícula nas disciplinas obrigatórias não vinculadas, mediante renovação de matrícula na disciplina pré-requisito em que ficou reprovado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Art. 192 Para efetivar a renovação da matrícula o estudante ou procurador legalmente constituído, deverá apresentar à Secretaria Acadêmica do Campus, os seguintes documentos:

- I) Documento de identificação do estudante (original e cópia);
- II) Documento de identificação do procurador (original e cópia), se for o caso;
- III) Procuração simples, se for o caso;
- IV) Documento de quitação com o Serviço Militar e Título de Eleitor caso tenha completado 18 anos no período letivo anterior.
- V) Documento da Biblioteca do campus afirmando “nada consta” de pendência e entrega dos livros didáticos de acordo com a modalidade.

§1º A efetivação de renovação de matrícula de estudante menor de idade deverá ser realizada por um de seus responsáveis legais, ou procurador deste legalmente constituído para este fim, por procuração simples e cópia do documento de identificação do outorgante.

§2º A renovação de matrícula poderá ser *online*, cabendo ao estudante ou seus responsáveis legais, quando menor de idade, efetivá-la no sistema de gerenciamento acadêmico, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do Campus, sendo dispensado de apresentar os documentos constantes nos incisos I a III.

Art. 193 O estudante que estiver em débito com a Biblioteca e/ou com a entrega dos livros didáticos não poderá renovar a matrícula até que regularize sua situação.

Art. 194 O estudante perderá o direito à renovação de matrícula quando:

- I) Tiver a matrícula cancelada;
- II) Tiver integralizado todos os componentes curriculares de seu curso, conforme estabelecido no PPC;
- III) Tiver deixado de renovar matrícula em um período letivo sem justificativa;
- IV) Tiver transcorrido o limite máximo fixado para a integralização do curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

V) Tiver transcorrido o período de trancamento de matrícula e não for efetivada a renovação de matrícula;

VI) Que tenha sido penalizado com a punição disciplinar de expulsão da instituição, conforme Regimento Interno Disciplinar do IFPA, com processo devidamente arquivado na ficha do aluno e registrado no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 195 Solicitações de renovação de matrícula fora de prazo somente serão aceitas através da aprovação da Direção de Ensino do Campus, nos seguintes casos, quando devidamente comprovado:

- I) Problema de saúde comprovado por atestado;
- II) Obrigações com o Serviço Militar;
- III) Acompanhamento de cônjuge e parente de primeiro grau em caso de defesa da saúde comprovado por atestado.

SEÇÃO X

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 196 Entende-se por trancamento da matrícula o ato formal de interrupção de estudos, por um período letivo, com manutenção do vínculo do estudante com o IFPA e com direito à renovação de matrícula.

Art. 197 Só será aceito o pedido de trancamento da matrícula solicitado por meio de requerimento protocolado, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do Campus.

Parágrafo Único: Sendo o estudante menor de dezoito anos, o pedido de trancamento da matrícula deverá ser feito pelo seu responsável legal.

Art. 198 Poderá ser concedido o trancamento da matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do Campus, nos seguintes casos, quando devidamente comprovado:

- I) Problema de saúde comprovado por atestado ou laudo médico;
- II) Obrigações com o Serviço Militar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

III) Acompanhamento de cônjuge e parente de primeiro grau em caso de defesa da saúde comprovado por atestado;

IV) Impedimento por força de lei.

Parágrafo Único: Os casos previstos no caput deverão ser analisados e julgados pela Direção de Ensino do Campus, com encaminhamento da decisão à Coordenação de Curso.

Art. 199 O trancamento de matrícula nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas de oferta integrada e subsequente, e nos cursos superiores de graduação, ocorrerá nas seguintes condições:

I) Será concedido aos alunos matriculados a partir do segundo período do curso;

II) Terá validade por um período letivo;

III) Será concedido apenas uma vez no decorrer do curso;

Parágrafo Único: Para todos os casos previstos no caput, os períodos trancados não serão computados para cálculo do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 200 O trancamento de matrícula nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas de oferta integrada e subsequente, e nos cursos superiores de graduação não será concedido em componente curricular isoladamente.

Art. 201 Nos casos em que o curso for extinto, ao estudante de matrícula trancada será concedido o direito de escolher um novo curso.

§1º Quando o curso extinto for técnico de nível médio ou superior de tecnologia, a matrícula ocorrerá em um curso do mesmo eixo tecnológico.

§2º Quando o curso extinto for superior de bacharelado, a matrícula ocorrerá em um curso da mesma área de conhecimento.

§3º Quando o curso extinto for superior de licenciatura, a matrícula ocorrerá em um curso da mesma área de conhecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§4º As área de conhecimento são aquelas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES.

Art. 202 O estudante será matriculado ao currículo do novo curso que estiver em vigência, sendo-lhe concedido o direito de solicitar aproveitamento de estudos já realizados no curso extinto.

Art. 203 O estudante com matrícula trancada terá sua renovação condicionada ao currículo em vigor no curso, à época de seu retorno.

Art. 204 O estudante com matrícula trancada não poderá exercer atividades acadêmicas ou administrativas de qualquer natureza no IFPA.

Art. 205 Excepcionalmente, poderá ter trancada a matrícula, em qualquer época do período letivo, o estudante que tenha que se ausentar em períodos que ultrapassem 25% dos dias letivos previstos no Calendário Acadêmico e que se encontre em uma das situações relacionadas a seguir, devidamente comprovada:

- I) Funcionário público civil ou militar por razão de serviço, desde que esteja devidamente comprovado por meio de documento do órgão competente.
- II) Empregado de empresa privada por motivo de serviço, desde que esteja devidamente comprovado por meio de documento do órgão competente.
- III) Afastamento de gestante, durante o período de três meses, iniciado a partir do oitavo mês de gravidez previsto no Decreto nº 6.202/79 75, ou de portador de afecção prevista no Decreto-Lei nº 1.044/69, mediante apresentação de atestado médico, desde que caracterizada a impossibilidade absoluta de aplicação de exercícios domiciliares;
- IV) Óbito de cônjuge, parente de 1º grau em linha reta ou 2º grau colateral, ocorrido durante o semestre do requerimento;
- V) Afastamento para estudos no exterior, mediante comprovante de obtenção de bolsa de estudos ou de aceitação da instituição de destino, pelo prazo que durar o curso;
- VI) Impedimento por força de lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Parágrafo Único: Os casos previstos no caput deverão ser analisados e julgados pela Direção de Ensino do Campus, com encaminhamento da decisão à Coordenação de Curso.

Art. 206 Não será permitido o trancamento de matrícula, além dos casos previstos nesta normativa, salvo disposição legal em contrário, para:

- I) Primeiro ano ou semestre dos cursos;
- II) O primeiro período letivo após a reintegração ao curso;
- III) O primeiro período letivo após a concessão de transferência interna ou externa;
- IV) No primeiro período letivo quando aprovado em processo seletivo especial (vestibulinho).

CAPÍTULO IV

DO REINGRESSO

Art. 207 O estudante que houver evadido terá direito a reingresso ao curso.

§1º Somente serão aceitas solicitações de reingresso de estudantes que evadiram por 01 (um) período letivo e não renovaram matrícula.

§2º A solicitação de reingresso ao curso será realizada dentro prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do Campus.

§3º O estudante deverá formalizar processo junto ao Setor de Protocolo do Campus anexando os documentos comprobatórios pertinentes a sua justificativa.

§4º Caberá ao Colegiado de Curso analisar a solicitação de reingresso e emitir parecer, encaminhando o processo à Diretoria de Ensino do Campus para análise e parecer final.

§5º O deferimento da solicitação de reingresso ao curso será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Existência de vaga;
- b) Não ter sido negada a renovação de matrícula de acordo com o estabelecido no artigo 194, incisos I a VI.
- c) Não ter sido desligado da instituição por motivos disciplinares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

d) Assinatura de Termo de Compromisso expedido pela coordenação do curso.

§6º Para o preenchimento de vagas deverá ser observada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 139, incisos I e II.

§7º Quando o número de vagas para reingresso for inferior ao número de pedidos, o Colegiado de Curso selecionará os interessados examinando as causas para a desvinculação da Instituição, o histórico escolar, a vida acadêmica do estudante, tempo de afastamento.

§8º Não será concedido o reingresso ao curso para o estudante no primeira período.

§9º Não será concedido o reingresso ao curso para o estudante desvinculado da Instituição após o tempo máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§10 Não será concedido reingresso a estudante de convênio, intercâmbio ou acordo cultural;

§11 O reingresso ao curso será concedido apenas uma única vez.

CAPÍTULO V

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 208 Integralização curricular é o cumprimento com aproveitamento, pelo estudante, dos componentes curriculares obrigatórios e da carga horária dos componentes optativos, quando previstos no PPC, e atividades acadêmicas específicas de uma estrutura curricular prevista no PPC.

Parágrafo Único: No caso dos cursos superiores, está condicionado ao *caput* o cumprimento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

Art. 209 A integralização curricular dos cursos regulares deve ocorrer dentro de limites de tempo mínimo e máximo fixados para o cumprimento da estrutura curricular prevista no PPC.

§1º O PPC estabelecerá os limites de tempo mínimo e máximo para integralização curricular.

§2º Os limites de tempo mínimo e máximo serão fixados em quantidade de períodos letivos regulares.

§3º O limite de tempo mínimo será igual ao número de períodos da estrutura curricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§4º O limite de tempo máximo será igual ao número de períodos da estrutura curricular acrescido de 50% (cinquenta por cento) desta.

§5º Quando o cálculo do limite de tempo máximo já acrescido de 50% resultar em fração de um período letivo, este será arredondado para um período letivo inteiro imediatamente superior.

Art. 210 Os períodos correspondentes a trancamento de matrícula de estudante regular não serão computados para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Parágrafo Único: O período de trancamento de matrícula concedido fora dos critérios estabelecidos no artigo 209 será computado para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Art. 211 Os períodos correspondentes a trancamento de matrícula de estudante custeado por Programas, Convênio, Intercâmbio ou Acordo cultural não serão computados para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Parágrafo Único: O período de trancamento de matrícula concedido fora dos critérios estabelecidos no artigo 198 será computado para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Art. 212 Terá a matrícula automaticamente cancelada o estudante do IFPA que não cumprir a integralização curricular até no limite máximo estabelecido para a estrutura curricular a que esteja vinculado.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* do artigo aplica-se aos estudantes regulares e os provenientes de convênio, intercâmbio ou acordo cultural.

Art. 213 No período letivo regular correspondente ao limite máximo para integralização curricular, a Direção de Ensino do Campus, com a anuência da PROEN, poderá conceder ao estudante prorrogação deste limite para conclusão do curso, na proporção de:

I) Até 50% (cinquenta por cento) do limite máximo fixado para a conclusão do curso, para os estudantes com necessidades especiais, afecção congênita ou adquirida que importem em redução da capacidade de aprendizagem, mediante avaliação da Junta Médica do IFPA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

II) Até 2 (dois) períodos letivos consecutivos, nos demais casos, desde que o cronograma elaborado pela Coordenação do Curso, preveja a integralização curricular em, no máximo, dois períodos letivos.

Parágrafo Único: A apreciação do pedido de prorrogação de prazo se fará mediante processo formalizado com requerimento do estudante, justificativa comprovada, histórico escolar e cronograma dos componentes curriculares a serem cumpridos.

Art. 214 Após o cancelamento do vínculo do estudante com o IFPA, por decurso de prazo máximo para conclusão de curso, o eventual retorno só ocorrerá mediante novo ingresso por processo seletivo, sendo admitido o aproveitamento de estudos anteriores, quando for o caso.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* do artigo aplica-se aos estudantes regulares e os provenientes de programas ou convênios.

Art. 215 Cabe à Secretaria Acadêmica informar à Direção de Ensino do Campus, semestralmente, por meio de relatório extraído do sistema de gerenciamento acadêmico, os estudantes vinculados ao campus que já ultrapassaram o limite mínimo previsto para a integralização curricular.

Parágrafo Único: A Direção de Ensino do campus, com apoio da equipe multidisciplinar, tomará as providências necessárias para promover ações pedagógicas que levem o estudante a concluir o curso dentro do limite máximo previsto para integralização curricular.

TÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 216 Para os estudantes com matrícula ativa e inativa, o registro das informações e o controle acadêmico, assim como a guarda da documentação, produzida em função do vínculo com o IFPA, serão de responsabilidade, no que couber, da Secretaria Acadêmica e da Coordenação de Curso do campus ao qual o estudante esteja vinculado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

Parágrafo Único: A manutenção e guarda da documentação produzida em função do vínculo do estudante com o IFPA deverá cumprir as disposições previstas na Portaria MEC nº 1.224 de 18 de dezembro de 2013, que comporá o acervo acadêmico do IFPA.

Art. 217 Os documentos contendo as informações acadêmicas que deverão constar na pasta individual do estudante e arquivada na Secretaria Acadêmica do Campus são:

- I) Comprovante de matrícula;
- II) Histórico Escolar;
- III) Boletim Escolar;
- IV) Processo de aproveitamento de estudos;
- V) Processo de certificação de conhecimentos;
- VI) Processo de trancamento e reabertura de matrícula;
- VII) Cancelamento de matrícula;
- VIII) Processo de reintegração de vínculo (reingresso);
- IX) Atestado de estágio curricular supervisionado;
- X) Participação em eventos acadêmico, científico e/ou culturais;
- XI) Premiações e condecorações;
- XII) Processo de medidas disciplinares discente;
- XIII) Processo de diploma;
- XIV) Cópias de documentos pessoais;
- XV) Outros documentos relevantes da vida acadêmica do estudante.

Art. 218 Caberá à Coordenação de Curso o arquivamento e guarda do Diário de Classe, por curso, turma e componente curricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

Art. 219 Caberá à Secretaria Acadêmica do campus o arquivamento e guarda dos Editais de Processo Seletivo para estudantes, com suas respectivas retificações, resultados e/ou lista de classificados.

Art. 220 Caberá a Coordenação Adjunta do Campus o arquivamento e guarda do diário de classe, plano de ensino e toda documentação pertencente aos cursos FIC ofertados no âmbito do PRONATEC.

Parágrafo Único: No caso de encerramento do programa, toda documentação arquivada deverá ser encaminhada a Direção de Ensino que deverá tomar as providências necessárias para a guarda do material.

Art. 221 Caberá à Coordenação de Curso o arquivamento e guarda dos Trabalhos de Conclusão de Curso dos estudantes concluintes.

Art. 222 Caberá à Biblioteca do campus a publicidade dos Trabalhos de Conclusão de Curso dos estudantes concluintes.

Art. 223 Os registros no sistema de gerenciamento acadêmico dos dados referentes aos componentes curriculares, frequência e rendimento acadêmico dos estudantes, bem como dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas em cada aula deverá ser feito pelo professor no diário de classe e no sistema de gerenciamento acadêmico, nos prazos previstos no calendário acadêmico do Campus de vinculação do estudante.

Art. 224 O Coordenador de Curso, em conjunto com a equipe pedagógica do campus, deverá, periodicamente ou conforme estabelecido no calendário acadêmico, realizar o acompanhamento do registro dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas pelos docentes nos diários de classe e no sistema de gerenciamento acadêmico.

§1º Cada diário de classe deverá conter o(s) nome (s) do(s) professor(s) responsável pelo componente curricular, os estudantes matriculados, o registro do conteúdo ministrado, a frequência, a nota ou conceito de cada estudante no componente e carga horária prevista para o mesmo no PPC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§2º A qualquer tempo, caso sejam detectados conteúdo em atraso com relação ao planejamento do componente curricular, o docente responsável pelo componente deverá organizar o desenvolvimento de estratégias de ensino para cumprimento do programa.

CAPÍTULO II

DO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 225 O Diário de Classe é um instrumento que compreende o registro dos conteúdos ministrados, da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes nas atividades que compõem o itinerário formativo do curso, por componente curricular.

Parágrafo Único: O Diário de Classe constará no sistema de gerenciamento acadêmico, podendo ser preenchido de forma *on line* ou impresso para preenchimento manual.

Art. 226 Os registros do desempenho acadêmico e da frequência do estudante no Diário de Classe e no sistema de gerenciamento acadêmico são de responsabilidade do docente.

Art. 227 O professor deverá entregar uma via impressa do(s) Diário(s) de Classe devidamente preenchido(s) e assinados à Coordenação de Curso ou à Coordenação Adjunta no caso do PRONATEC e demais programas, com as notas finais ou conceitos dos estudantes no componente curricular.

Art. 228 A Coordenação de Curso classificará os Diários de Classe, por curso e turma, e os arquivará, mantendo-os sob sua guarda.

Art. 229 O Diário de Classe de cada componente curricular será preenchido diariamente pelo professor responsável, que se encontra devidamente cadastrado no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 230 O Diário de Classe deve ser estruturado atendendo às diretrizes deste regulamento, por se constituir em um documento público e comprobatório da frequência do discente.

Art. 231 São atribuições do docente:

- a) Preencher o Diário de Classe com letra legível, sem erros ou rasuras;
- b) Preenchê-lo diariamente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

-
- c) Cada Diário de Classe servirá para um ano ou semestre, conforme o regime do curso, contendo o nome do docente e dias de aulas ministradas, bem como a carga horária prevista e realizada;
 - d) Preencher e assinar nos espaços reservados a chamada dos estudantes nos respectivos dias de aula, anotando da seguinte forma: P para presença e F para falta;
 - e) Registrar e assinar nos espaços reservados os objetos de conhecimentos desenvolvidos nas datas de sua realização, de acordo com o plano de ensino entregue à coordenação do curso;
 - f) Registrar e assinar no final de cada do período letivo, ano ou semestre, conforme o regime do curso, na coluna correspondente, o total de faltas dos estudantes e o resultado das avaliações, transcrevendo para a parte correspondente os resultados finais;
 - g) Lançar no sistema de gerenciamento acadêmico, as notas e faltas dos estudantes a cada término de avaliação de aprendizagem no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico do campus.

Art. 232 Atribuições da Coordenação de Curso do campus:

- a) Receber dos professores, a cada final de ano ou semestre, conforme o regime do curso, os Diários de Classe devidamente preenchidos e assinados, que deverão estar em consonância com o plano de ensino;
- b) Comunicar ao Diretor de Ensino, sobre os professores que não entregaram os Diários de Classe no prazo previsto.

Art. 233 Atribuições do setor pedagógico do campus:

- a) Acompanhamento dos docentes em cada componente curricular no cumprimento do plano de ensino;
- b) Estudos de evasão, abandono e trancamento;
- c) Acompanhamento efetivo do desempenho acadêmico dos discentes.

CAPÍTULO III

DA MUDANÇA DE TURNO

Art. 234 As solicitações para a mudança de turno serão realizadas em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do Campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Art. 235 A mudança de turno fica condicionada à avaliação da Coordenação do Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I) Existência de vaga na turma pleiteada;
- II) Comprovação de uma das situações indicadas abaixo:
 - a) Motivo de estágio curricular supervisionado;
 - b) Motivo de emprego;
 - c) Menor aprendiz;
 - d) Motivo de abertura de empreendimento comercial/empresa;
 - e) Motivo de atividade autônoma.

Art. 236 Havendo mais pedidos do que vagas disponíveis, a solicitação de mudança de turno será concedida de acordo com os critérios do artigo 235, inciso II, alíneas “a, b, c e d” deste regulamento.

Art. 237 Somente serão concedidos pedidos de mudança de turno para estudantes que tiverem cursado pelo menos uma série ou período do curso no qual está matriculado.

Art. 238 A solicitação para mudança de turno será encaminhada à Coordenação do Curso para análise e emissão de parecer, e o requerente deverá:

- I) Preencher formulário próprio especificando o turno e a turma pretendidos;
- II) Anexar os documentos que comprovem uma das situações indicadas no artigo 235, inciso II deste regulamento.

Parágrafo Único: Após emissão do parecer da Coordenação de Curso, a solicitação para a mudança de turno será encaminhada à Secretaria Acadêmica do Campus para providências necessárias junto ao sistema de gerenciamento acadêmico.

~~CAPÍTULO V~~

CAPÍTULO IV

(Redação dada pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

DA MOBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 239 Entende-se por mobilidade estudantil o processo que possibilita o afastamento temporário do estudante matriculado no IFPA para estudar em outro campus ou em outra instituição de ensino, visando contribuir com a formação integral e com o desenvolvimento de competência intercultural e acadêmica dos estudantes.

Parágrafo Único: A conclusão de curso do estudante em mobilidade estudantil deverá ocorrer no Campus do IFPA com o qual possui vínculo ou em sua instituição de origem.

Art. 240 A mobilidade estudantil poderá ser realizada por meio de:

- I) Intercâmbio de estudantes do IFPA de um Campus para outros *campi*;
- II) Intercâmbio de estudantes do IFPA para outras instituições nacionais de ensino;
- III) Intercâmbio de estudantes do IFPA para instituições estrangeiras de ensino;
- IV) Intercâmbio de estudantes de instituições nacionais de ensino para o IFPA;
- V) Intercâmbio de estudantes de instituições estrangeiras de ensino para o IFPA;

Parágrafo único: Para os intercâmbios previstos nos incisos II a V deverá ser estabelecido termo de convênio do IFPA com a instituição de ensino com a qual ocorrerá a mobilidade de estudantes.

Art. 241 Os critérios de excelência que norteiam a seleção dos estudantes do IFPA estão estabelecidos em normativa específica aprovada pelo CONSUP.

Art. 242 A mobilidade estudantil não deve ser entendida como transferência de estudante entre campus ou instituição de ensino, nem tampouco de curso.

Art. 243 As diretrizes e orientações pertinentes do Programa de Mobilidade Estudantil Internacional do IFPA contam em instrumento normativo próprio.

Art. 244 A utilização dos créditos acadêmicos oriundos da mobilidade deverá seguir a normativa do CONSUP aprovada para essa especificidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

SEÇÃO I

MOBILIDADE DE ESTUDANTE INTERNO

Art. 245 As definições, os critérios, orientações que regem o intercâmbio de estudantes de outras instituições de ensino, nacional ou estrangeira, para o IFPA serão objeto de instrumento específico firmado entre o IFPA e a instituição de origem.

Parágrafo Único: O instrumento específico que trata o *caput* poderá ser por termo de convênio ou resultante de Programa do Governo Federal.

Art. 246 Ao final do período de intercâmbio o IFPA expedirá ao estudante documentos comprobatórios de sua trajetória acadêmica.

Parágrafo Único: Os documentos comprobatórios previstos no *caput* são: histórico escolar, plano de ensino do(s) componente(s) curricular(s) cursado(s), declaração que ateste o período de vínculo com o IFPA durante o intercâmbio.

Art. 247 Aos estudantes em regime de intercâmbio no IFPA aplicam-se as disposições deste regulamento didático-pedagógico.

SEÇÃO II

MOBILIDADE DE ESTUDANTE DE INTERCÂMBIO

Art. 248 É facultado ao estudante regularmente matriculado no IFPA, por meio de intercâmbio, cursar componentes curriculares em outro Campus do IFPA e em instituições de ensino nacionais e estrangeiras conveniadas.

§1º O prazo máximo de afastamento para cursar componentes curriculares em processo de intercâmbio não poderá ser superior a doze meses.

§2º Cabe ao Colegiado do Curso aprovar a participação dos estudantes em intercâmbio.

§3º O estudante do IFPA, para participar de intercâmbio, deverá ter integralizado, no mínimo 20% e no máximo 75% da carga horária total de disciplinas do curso e demonstrar bom desempenho acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

§4º Quando o intercâmbio for com instituição estrangeira de ensino, o estudante deverá comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de destino.

§5º O período de intercâmbio será computado como período para integralização curricular.

Art. 249 O estudante deverá analisar, em conjunto com o Coordenador do Curso, as atividades que pretende frequentar e submeter um plano de estudos à aprovação do Colegiado do Curso.

§1º O plano de estudos deverá conter a listagem dos componentes curriculares, suas ementas e/ou programas e a carga horária que realizará na instituição de destino.

§2º O Colegiado de Curso deverá considerar, na aprovação do plano de estudos, a carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso.

§3º Eventual solicitação de prorrogação do período de estudos na instituição de destino deverá ser encaminhada pelo estudante para aprovação do Colegiado de Curso, acompanhada de um novo plano de estudos, ao qual serão aplicadas as mesmas regras do plano original.

Art. 250 O Coordenador de Curso ou um membro Colegiado de Curso ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no plano de estudos.

Parágrafo Único: As eventuais alterações no plano de estudos serão submetidas à aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 251 Os componentes curriculares previstos no plano de estudos, cumpridos na instituição de destino, poderão ser aproveitados e relacionados no histórico acadêmico do estudante sob a rubrica “Aproveitamento de Estudos em Intercâmbio”, com a carga horária total cumprida, mediante análise e parecer do Colegiado do Curso.

§1º Caso o estudante não obtenha aprovação em disciplinas prevista em seu plano de estudos, ele deverá cursar disciplinas do currículo do IFPA indicadas pelo Colegiado de Curso.

§2º O estágio curricular supervisionado realizado em outra instituição será aproveitado para efeito do cumprimento do componente curricular, com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Art. 252 A mobilidade de estudantes do IFPA será objeto de regulamento específico para detalhamento das atividades, prazos e responsabilidades entre outros.

~~CAPÍTULO VI~~

CAPÍTULO V

(Redação dada pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019)

DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 253 Entende-se por atendimento domiciliar a prestação do serviço pelo docente ao estudante em ambiente não escolar por motivo de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares nas instalações do campus do IFPA ao qual está vinculado.

Parágrafo Único: O atendimento domiciliar ampara-se no Decreto Lei no 1.044/69 e pela Lei no 6.202/75.

Art. 254 Terá direito a requerer atendimento domiciliar:

- I) A estudante gestante;
- II) O estudante com incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares.

§1º A aluna gestante poderá pleitear o atendimento domiciliar por um período de três meses, contado a partir do oitavo mês de gestação.

§2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, o período de repouso para a aluna gestante poderá ser aumentado.

Art. 255 O atendimento domiciliar será requerido à Direção de Ensino do Campus, sendo instruído com laudo médico que comprove uma das situações estabelecidas no artigo 254 deste regulamento.

Art. 256 O laudo médico deverá ser encaminhado ao Serviço Médico-Odontológico do IFPA para homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Art. 257 Caberá à Coordenação de Curso analisar o requerimento e emitir parecer sobre o processo de atendimento domiciliar, bem como apresentar o cronograma e planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, o qual será encaminhado à Direção de Ensino no Campus, para análise e parecer final.

Art. 258 O atendimento domiciliar deverá resguardar a qualidade do trabalho acadêmico e será concedido dentro das possibilidades do IFPA.

Art. 259 Não será concedido o atendimento domiciliar para componentes curriculares que demandem prática de laboratório ou de campo ou a presença física do estudante em ambiente próprio para execução das atividades acadêmicas.

~~CAPÍTULO VIII~~

CAPÍTULO VI

(Redação dada pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019)

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 260 A avaliação da aprendizagem deve ser um processo amplo, contínuo, gradual, cumulativo, sistemático e cooperativo envolvendo todos os aspectos qualitativos e quantitativos da formação do educando, conforme prescreve a Lei nº 9.394/96.

Art. 261 Nos cursos regulares do IFPA na modalidade de ensino presencial, a avaliação da aprendizagem será apurada em dois momentos de culminância no regime de curso semestral, ou em quatro momentos no regime de curso anual, e em prova final, quando necessário.

§1º Cada momento de culminância da avaliação da aprendizagem compreenderá um período letivo bimestral (BI).

§2º A prova final (PF) será aplicada a estudante que apresentar desempenho acadêmico insatisfatório na média das avaliações bimestrais.

Art. 262 A avaliação da aprendizagem na EAD será realizada nos termos do artigo 338.

Art. 263 A avaliação da aprendizagem deverá tomar como referência os parâmetros orientadores de práticas avaliativas qualitativas, a saber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

- I) Domínio cognitivo – capacidade de relacionar o novo conhecimento com o conhecimento já adquirido;
- II) Cumprimento e qualidade dos trabalhos acadêmicos – execução de tarefas com requisitos previamente estabelecidos no prazo determinado com propriedade, empenho, iniciativa, disposição e interesse;
- III) Capacidade de realizar trabalhos acadêmicos em grupo com disposição, organização, liderança, cooperação e interação na atividade grupal;
- IV) Autonomia – iniciativa, capacidade de compreensão, de tomar decisão e/ou e propor alternativas para solução de problemas.

Art. 264 Em cada instrumento de avaliação da aprendizagem, os parâmetros orientadores de práticas avaliativas, quando aplicáveis, deverão ser considerados em conjunto na apuração do desempenho acadêmico.

Art. 265 A avaliação da aprendizagem ocorrerá de forma diversificada e de acordo com a peculiaridade de cada componente curricular, por meio dos seguintes instrumentos:

- I) Elaboração e execução de projeto;
- II) Experimento;
- III) Pesquisa bibliográfica;
- IV) Pesquisa de campo;
- V) Prova escrita e/ou oral;
- VI) Prova prática;
- VII) Produção técnico-científica, artística ou cultural.
- VIII) Seminário;

§1º Os instrumentos de avaliação da aprendizagem podem ser aplicados de forma isolada ou conjuntamente na apuração do desempenho acadêmico dos estudantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§2º A execução de cada instrumento de avaliação da aprendizagem poderá ser realizada de forma individual ou em grupo pelos estudantes;

§3º Instrumento de avaliação da aprendizagem não previsto nos incisos I a VIII poderá ser utilizado, mediante apreciação do Setor Pedagógico do Campus quanto a sua viabilidade, aplicação, eficiência e eficácia.

Art. 266 Cabe ao docente responsável pelo desenvolvimento do componente curricular a aplicação da avaliação da aprendizagem, bem como a apuração do resultado da verificação.

Art. 267 O docente responsável pelo componente curricular deverá divulgar aos estudantes o resultado da avaliação da aprendizagem antes de aplicar nova verificação.

Art. 268 O processo de avaliação dos Cursos do PRONATEC tomará como parâmetros orientadores de práticas avaliativas qualitativas, a saber:

- I) Domínio cognitivo - capacidade de relacionar o novo conhecimento com os conhecimentos já adquiridos;
- II) Cumprimento e qualidade das tarefas - execução de tarefas com requisitos previamente estabelecidos, no prazo determinado, com propriedade, empenho, iniciativa e interesse;
- III) Capacidade de produzir em grupo - disposição, organização, liderança, cooperação na atividade grupal;
- IV) Autonomia - capacidade de tomar decisões e propor alternativas para soluções de problemas, iniciativa e compreensão do seu desenvolvimento.

Art. 269 O desempenho acadêmico do estudante dos cursos de Formação Inicial e Continuada do PRONATEC será mensurado por conceito “apto” ou “inapto”.

§ 1º Será considerado “apto” o aluno que:

- I) Obtiver aproveitamento a partir de 70% nas atividades relativas à verificação da aprendizagem em cada componente curricular e que obtiver frequência igual ou superior a 75% em cada componente curricular.

§ 2º Será considerado “inapto” o aluno que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

- I) Obter aproveitamento abaixo de 70% nas disciplinas dos cursos FIC/ PRONATEC.
- II) Comparecer a menos de 75% das atividades escolares.

Parágrafo Único: Ficarão dispensados da verificação final apenas os alunos que obtiverem aproveitamento a partir de 70% nas atividades relativas à verificação da aprendizagem, considerados “aptos”.

Art. 270 O estudante terá direito à revisão da avaliação, através de requerimento encaminhado à Coordenação de Curso, protocolado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

§1º O professor responsável pelo componente curricular fará análise e parecer do pedido de revisão da avaliação, bem como o lançamento da nota/conceito no sistema de gerenciamento acadêmico, caso haja alteração.

§2º A Coordenação de Curso dará ciência ao estudante do parecer do pedido de revisão da avaliação.

§3º Caso a turma do estudante já esteja fechada no sistema de gerenciamento acadêmico, o lançamento da nota/conceito será realizado pela Secretaria Acadêmica do Campus.

§4º No que se refere à EAD, o estudante solicitará a revisão de avaliação através de requerimento protocolado eletronicamente no ambiente virtual de aprendizagem à coordenação do curso.

§5º O processo de revisão de avaliação deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica do Campus para arquivamento na pasta do estudante.

Art. 271 Ao estudante que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho escolar, será facultado o direito à segunda chamada se esse estudante a requerer, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo de afastamento, desde que comprove através de documentos uma das seguintes situações:

- I) Problema de saúde (apresentar atestado médico);
- II) Obrigações com o Serviço Militar (apresentar certificado de alistamento);
- III) Pelo exercício do voto (apresentar o título de eleitor e comprovante de votação);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

IV) Convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral (apresentar ofício de convocação ou declaração de prestação do serviço);

V) Cumprimento extraordinário de horário de trabalho devidamente comprovado através de documento oficial da empresa (declaração da empresa quanto à jornada de trabalho extraordinária);

VI) Viagem, autorizada pelo IFPA, para representá-lo em atividades desportivas, culturais, de ensino ou pesquisa ou a serviço (documento específico);

VII) Acompanhamento de pessoa da família (cônjuge, pai, mãe e filho ou enteado) em caso de defesa da saúde (laudo médico do ente ou declaração de acompanhamento);

VIII) Falecimento de parente (cônjuge e parentes de primeiro grau), desde que a avaliação se realize num período de até oito dias corridos após a ocorrência (certidão de óbito).

§1º Em se tratando dos impedimentos apresentados nos incisos I e VII do *caput*, deverá ser apresentado o atestado médico ou relatório/laudo psicológico.

§2º Caberá à Coordenação de Curso emitir parecer acerca do direito do estudante à segunda chamada, enquadrado nas situações estabelecidas nos incisos de I a VIII.

§3º Em casos não previstos nos incisos de I a VIII, caberá à Coordenação do Curso avaliar e emitir parecer acerca do direito do estudante à segunda chamada.

§4º Após emissão do parecer, a Coordenação do Curso deverá dar ciência ao requerente.

§5º Caso o pedido seja deferido, caberá à Coordenação de Curso, comunicar o(s) professor(es) do direito do estudante em realizar a segunda chamada das verificações de aprendizagem.

§6º No que se refere à EAD o estudante impedido de realizar qualquer avaliação deverá solicitar eletronicamente no ambiente virtual de aprendizagem à coordenação do curso, devendo obedecer às situações descritas nos incisos de I a VIII.

Art. 272 Ao estudante que tiver que se ausentar das aulas por uma das situações apresentadas no artigo 271 é facultado o direito de apresentar justificativa de falta, devidamente comprovada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a(s) falta(s).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§1º Caberá à Coordenação do Curso, encaminhar documento aos docentes comunicando sobre a justificativa de falta do estudante para fins de registro no Diário de Classe.

§2º A justificativa apresentada não abona a falta à aula cabendo apenas o registro no Diário de Classe.

Art. 273 O desempenho acadêmico nas avaliações de aprendizagem do estudante será registrado no Diário de Classe e lançado no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 274 O desempenho acadêmico do estudante em cada componente curricular será registrado por meio de nota dentro de uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), exceto para o componente curricular Atividades Complementares que será avaliado por conceito “Apto” ou “Inapto”.

§1º Quando necessário, poderão ser utilizadas até duas casas decimais no resultado do estudante.

§2º Para efeito de registro, o sistema de gerenciamento acadêmico não promoverá o arredondamento do resultado do estudante.

Art. 275 A aprovação em cada componente curricular de curso em regime semestral ou modular, avaliado por nota, será mensurado pela seguinte fórmula:

$$MF = \frac{1^a BI + 2^a BI}{2} \geq 7,0$$

Legenda:

MF = Média Final

BI = Avaliação Bimestral

Parágrafo Único: O estudante será aprovado no componente curricular se obtiver Média Final maior ou igual a 7,00 (sete).

Art. 276 O estudante que obtiver Média Final (MF) menor que 7,00 (sete) deverá realizar prova final, sendo aplicado a seguinte fórmula.

$$MF = \frac{MB + PF}{2} \geq 7,0$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Legenda:

MF = Média Final

MB = Média Bimestral

PF = Prova Final

~~**Parágrafo Único:** O estudante será aprovado no componente curricular após a aplicação da prova final se obtiver Média Final maior ou igual a 7,00 (sete).~~

Parágrafo Único: O estudante será aprovado no componente curricular após a aplicação da prova final se obtiver Média Final maior ou igual a 7,00 (sete) a partir do ano letivo de 2018.
(Redação dada pela Resolução nº 473/2017 CONSUP/IFPA, de 16/11/2017)

Art. 277 A aprovação em cada componente curricular de curso em regime anual, avaliado por nota, será mensurado pela seguinte fórmula:

$$MF = \frac{1^{\text{a}} \text{ BI} + 2^{\text{a}} \text{ BI} + 3^{\text{a}} \text{ BI} + 4^{\text{a}} \text{ BI}}{2} \geq 7,0$$

Legenda:

MF = Média Final

BI = Avaliação Bimestral

Parágrafo Único: O estudante será aprovado no componente curricular se obtiver Média Final maior ou igual a 7,00 (sete).

Art. 278 O estudante que obtiver Média Final (MF) menor que 7,00 (sete) deverá realizar prova final, sendo aplicado a seguinte fórmula.

$$MF = \frac{MB + PF}{2} \geq 7,0$$

Legenda:

MF = Média Final

MB = Média Bimestral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

PF = Prova Final

~~**Parágrafo Único:** O estudante será aprovado no componente curricular após a aplicação da prova final se obtiver Média Final maior ou igual a 7,00 (sete).~~

Parágrafo Único: O estudante será aprovado no componente curricular após a aplicação da prova final se obtiver Média Final maior ou igual a 7,00 (sete) a partir do ano letivo de 2018.
(Redação dada pela Resolução nº 473/2017 CONSUP/IFPA, de 16/11/2017)

Art. 279 Caso a Média Final seja inferior a 7,00 (sete), o estudante será considerado reprovado no componente curricular.

Art. 280 Ao estudante que não realizar a(s) atividade(s) de verificação da aprendizagem será considerado reprovado, devendo ser registrada a nota 0 (zero).

Art. 281 Nos cursos de regime semestral o estudante reprovado em até 2 (dois) componentes curriculares poderá dar prosseguimento aos estudos obrigando-se a cursar os componentes, em regime de dependência, em turmas e horários diferenciados do qual se encontra regularmente matriculado.

§1º Nos cursos ofertados em turno integral a dependência poderá ser ofertada em período letivo especial - PLE.

§2º Aplica-se aos componentes curriculares cursadas em regime de dependência o disposto neste regulamento para componentes curriculares de oferta regular.

Art. 282 Nos cursos de regime semestral o estudante reprovado em 03 (três) ou mais componentes curriculares ficará automaticamente reprovado no período letivo, devendo cursar no período letivo seguinte apenas os componentes curriculares em que ficou reprovado.

Art. 283 Nos cursos de regime anual o estudante reprovado em até 3 (três) componentes curriculares poderá dar prosseguimento aos estudos obrigando-se a cursar os componentes, em regime de dependência, em turmas e horários diferenciados do qual se encontra regularmente matriculado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

§1º Nos cursos ofertados em turno integral a dependência poderá ser ofertada em período letivo especial - PLE.

§2º Aplica-se aos componentes curriculares cursadas em regime de dependência o disposto neste regulamento para componentes curriculares de oferta regular.

Art. 284 Nos cursos de regime anual o estudante reprovado em 04 (quatro) ou mais componentes curriculares ficará automaticamente reprovado no período letivo, devendo cursar no período letivo seguinte apenas os componentes curriculares em que ficou reprovado.

Art. 285 O docente, no decorrer do processo educativo, promoverá meios para a recuperação paralela da aprendizagem do estudante.

Art. 286 A recuperação paralela da aprendizagem deverá desenvolver-se de modo contínuo e paralelo ao longo do processo pedagógico, tendo por finalidade corrigir as deficiências do processo de ensino e aprendizagem detectada ao longo do período letivo.

§1º O docente realizará atividades orientadas à(s) dificuldade(s) do estudante ou grupo de estudantes, de acordo com a peculiaridade de cada disciplina, contendo entre outros:

- I) Atividades individuais e/ou em grupo, como pesquisa bibliográfica, experimento demonstração prática, seminários, relatório, portfólio, provas escritas ou orais, pesquisa de campo, produção de textos;
- II) Produção científica, artística ou cultural;
- III) Oficinas;
- IV) Entre outros.

§2º Todos os docentes deverão desenvolver atividades para recuperação da aprendizagem.

§3º A recuperação da aprendizagem deverá estar contemplada no plano de ensino e de aula.

Art. 287 O docente deverá registrar no sistema de gerenciamento acadêmico a nota do estudante no componente curricular ministrado, ao final de cada período bimestral de culminância da avaliação da aprendizagem, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico do Campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§1º O sistema de gerenciamento acadêmico deverá disponibilizar para verificação do docente relatório com as notas dos estudantes no componente curricular por ele ministrado.

§2º Após verificação, o docente poderá, caso necessário, retificar notas no sistema de gerenciamento acadêmico, desde que não tenha promovido o encerramento da turma e esteja dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico do Campus.

§3º Após a devolução do relatório de notas, é vedada a alteração da nota final do componente curricular, salvo disposição legal em contrário.

Art. 288 O docente que descumprir os prazos de lançamento de notas no sistema de gerenciamento acadêmico previsto no Calendário Acadêmico do Campus será advertido nos termos da legislação vigente.

§1º Caberá à Direção de Ensino formalizar processo à Direção Geral do Campus para sanção e publicação do ato de advertência ao docente que descumprir o *caput* do artigo.

§2º O ato de advertência deverá ser arquivado na pasta funcional do docente e considerado como critério em processo de avaliação funcional.

§3º Em se tratando de professor em estágio probatório, no ato da avaliação esse ponto será levado em consideração quando da avaliação do comprometimento e responsabilidade do mesmo;

§4º Nos casos em que o professor se recusar a cumprir com o disposto neste regulamento, será aberto um processo administrativo e formada uma comissão para apuração dos fatos.

§5º Nos casos em que não forem tomadas providencias por parte da Direção de Ensino e do Setor Pedagógico do campus em relação ao não cumprimento do disposto neste regulamento, será aberto um processo administrativo e formada uma comissão para apurar os fatos.

§6º Nos casos em que não forem tomadas providências por parte da Direção de Ensino e do Setor Pedagógico do campus em relação ao não cumprimento do disposto neste regulamento, tanto a Direção de Ensino quanto o professor poderão responder conjuntamente.

§7º Após a aplicação da advertência pela Direção de Ensino do Campus, o docente deverá entregar as notas que serão encaminhadas à secretaria acadêmica para lançamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Art. 289 O sistema de gerenciamento acadêmico gerará o mapa com o resultado final contendo a carga horária total desenvolvida no período letivo, a nota final dos estudantes em cada componente curricular, o percentual de frequência e a respectiva condição obtida no período letivo, assim definido:

- a) Aprovado (AP);
- b) Reprovado por Nota/Conceito (RP);
- c) Reprovado por Falta (RF);
- d) Aproveitado (AE)
- e) Dispensado (DI)

Art. 290 O sistema de gerenciamento acadêmico gerará o status da matrícula/estudante, assim definido:

- a) Em Curso (EC)
- b) Evadido (EV);
- c) Trancado (TR);
- d) Transferido (TF)
- e) Falecido (FA)
- f) Desistente (DE)

~~CAPÍTULO IX~~

CAPÍTULO VII

(Redação dada pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019)

DO APROVEITAMENTO E DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 291 O estudante poderá solicitar aproveitamento de estudos já realizados ou certificação de conhecimentos adquiridos por meio de experiências vivenciadas, inclusive fora do ambiente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

escolar, a fim de integralizar componente(s) integrante(s) da matriz curricular do curso ao qual encontra-se vinculado.

§1º O estudante poderá integralizar componente curricular por meio de aproveitamento de estudos ou certificação de conhecimentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da matriz curricular do curso.

§2º O *caput* aplica-se aos cursos técnicos de nível médio ou de graduação, devendo estar descrito no PPC de cada curso.

Art. 292 Para prosseguimento de estudos, o IFPA poderá promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, e que tenham sido desenvolvidos:

- I) Em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II) Em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;
- III) Em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;
- IV) Por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Parágrafo Único: Nos casos nos incisos I a IV serão regulamentados por instrumento normativo próprio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 293 O estudante deverá solicitar aproveitamento de estudos, via processo, conforme período previsto no Calendário Acadêmico do campus, à Direção de Ensino do Campus, que encaminhará para análise e parecer da Coordenação do Curso.

Art. 294 O requerimento para aproveitamento de estudos deverá ser acompanhado das cópias dos seguintes documentos devidamente e assinados pela instituição de origem do requerente:

- I) Histórico escolar;
- II) Programas ou ementário de disciplinas cursadas; e
- III) Documento que comprove a autorização de funcionamento ou o reconhecimento do curso de origem, apenas para cursos superiores de graduação.

Art. 295 Será concedido o aproveitamento de estudos para fins de integralização de componente curricular quando, cumulativamente:

- I) A carga horária do componente curricular cursado for igual ou maior que a carga horária do componente integrante da matriz curricular do curso no IFPA;
- II) O estudante tenha cursado o componente curricular com aprovação em outro curso de mesmo nível de ensino ou de nível superior ao do curso no IFPA;
- III) O perfil formativo do componente curricular do curso no IFPA estiver expresso no ementário do componente já cursado na outra instituição.
- IV) Ter cursado o componente curricular num prazo máximo de 10 (dez) anos, decorridos entre o final do período letivo em que o componente curricular foi cursado e a data do protocolo do requerimento de aproveitamento de estudos no IFPA; e

Parágrafo Único: Quando se tratar de aproveitamento de estudos para componente curricular que possui outro componente como pré-requisito, o aproveitamento somente será concedido caso o componente pré-requisito já tenha sido cursado com aprovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

Art. 296 A equivalência de estudos para fins de concessão de aproveitamento de estudos poderá ser contabilizada a partir dos estudos realizados em mais de um componente curricular, que se complementam, no sentido de integralizar um ou mais de um componente do curso no IFPA, desde que aplicado o disposto no artigo 295, inciso I a IV.

Art. 297 A análise da equivalência de estudos entre matrizes curriculares será realizada pelo Colegiado de Curso, que emitirá parecer sobre a matéria.

Art. 298 A análise da equivalência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas ou ementários dos componentes curriculares apresentadas, a fim de se identificar compatibilidade de perfil formativo, e não somente sobre a denominação/nomenclatura e carga horária do componente cursado.

Art. 299 Quando se tratar de integralização de componente curricular por aproveitamento de estudos será registrado no histórico escolar do estudante o código, o nome, a carga horária, o período letivo da concessão do aproveitamento e a situação de “Aproveitamento de estudos”.

Art. 300 O aproveitamento de estudos para integralização de componente curricular de curso técnico integrado ao Ensino Médio somente será concedido quando os estudos forem cursados em outro curso técnico integrado ao Ensino Médio e do mesmo Eixo Tecnológico.

§1º As notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – ou em outros exames aplicados pelos sistemas de ensino, não poderão ser utilizadas para fins de concessão de aproveitamento de estudos para componente curricular de curso técnico integrados ao Ensino Médio.

§2º Estudos realizados em curso de Ensino Médio regular, não poderão ser utilizados para fins de concessão de aproveitamento de estudos para integralização de componente curricular de curso técnico integrado ao Ensino Médio.

SEÇÃO II

DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

Art. 301 A certificação de conhecimentos consiste em avaliar o estudante do IFPA para fins de cumprimento de componente curricular isolado, por meio de processo de avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características do componente curricular.

Art. 302 Caberá a Direção de Ensino do Campus promover a publicação de edital de chamada dos estudantes interessados em se submeterem ao processo avaliativo.

Art. 303 A inscrição no processo de avaliação de conhecimentos será por meio de requerimento destinado ao Diretor de Ensino do Campus, contendo a enumeração dos componentes curriculares que serão avaliados, dentro do prazo estabelecido em edital.

§1º O estudante poderá requerer avaliação de conhecimento em até 04 (quatro) componentes curriculares, por edital.

§2º Para cada componente curricular, será permitido ao estudante requerer a avaliação de conhecimentos uma única vez.

Art. 304 A avaliação de conhecimentos será realizada por uma banca examinadora, constituída por um membro da equipe técnico-pedagógica e, no mínimo, dois docentes especialistas no(s) componente curricular(s) em que o estudante será avaliado.

§1º A banca examinadora será designada por ato da Direção Geral do Campus.

§2º Caberá à banca examinadora elaborar os instrumentos de avaliação, sua aplicação e apuração, bem como emitirá parecer avaliativo, que deverá ser homologado pela Direção de Ensino do Campus.

§3º Será dispensado de cursar o componente curricular o estudante que alcançar nota igual ou superior a 7,00 (sete) na avaliação.

§4º Não caberá interpor recursos por parte do estudante contra o resultado da avaliação de conhecimentos emitido pela banca examinadora.

§5º A aprovação no componente curricular será registrada no sistema de gerenciamento acadêmico pela Secretaria Acadêmica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§6º Constará no histórico escolar do estudante o código, o nome, a carga horária, o período letivo em que foi submetido ao processo avaliativo, a nota obtida e a situação de “Aproveitado”.

§7º Para fins de registro no sistema de gerenciamento acadêmico a nota obtida será replicada para que se possa registrar as avaliações bimestrais (BI).

Art. 305 A avaliação de conhecimentos ocorrerá em dia, hora e local pré-determinado e de conhecimento do interessado.

§1º Em caso de ausência ou mesmo atraso a qualquer avaliação de conhecimentos, esta ficará automaticamente cancelada, e não caberá recurso para remarcação da mesma, exceto por motivo de força maior devidamente justificado.

§2º A justificativa por motivo de força maior será analisada pela banca examinadora, que em caso de deferimento remarcará nova data, hora e local para a avaliação de conhecimentos.

Art. 306 É vedada a participação no processo de avaliação de conhecimentos de estudantes de curso técnico integrado ao Ensino Médio.

Art. 307 Após homologação do parecer pela Direção de Ensino o processo será encaminhado à Secretaria Acadêmica do Campus para fins de registro.

§1º O aproveitamento do componente curricular será registrado no sistema de gerenciamento acadêmico pela Secretaria Acadêmica.

§2º Constará no histórico escolar do estudante o código, o nome, a carga horária, o período letivo em que foi submetido ao processo avaliativo, a nota obtida e a situação de “Aproveitado”.

§3º O processo deverá ser arquivado na pasta individual do estudante.

Art. 308 A Coordenação de Curso deverá informar aos docentes do referido curso a dispensa do estudante, quando houver, face ao aproveitamento de estudos.

~~CAPÍTULO X~~

CAPÍTULO VIII

(Redação dada pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 309 Entende-se por certificação profissional o reconhecimento formal de saberes requeridos para o exercício de atividades laborais, e abrange a avaliação do itinerário profissional e de vida do estudante, visando ao seu aproveitamento para prosseguimento de estudos ou ao reconhecimento para fins de certificação para o exercício profissional, de estudos não formais e experiência no trabalho, bem como de orientação para continuidade de estudos, segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos, para valorização da experiência extraescolar.

Art. 310 A certificação profissional fundamenta-se na seguinte legislação:

- I) Regulamentação da certificação profissional e das normas para execução da avaliação, do reconhecimento e da certificação de estudos, constantes na LDB nº 9.394/96 e na Lei nº 11.892/2008;
- II) Regulamentação da Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada – Rede CERTIFIC;
- III) Regulamentações específicas de cada oferta educacional envolvida nos processos de certificação.

Art. 311 O Programa de Certificação Profissional estabelecido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC – constitui-se em um conjunto articulado de ações de natureza educativa, científica e tecnológica, com diretrizes voltadas para:

- I) A sistematização de saberes que possibilita a elaboração de itinerários de certificação e formação profissional;
- II) O desenvolvimento de metodologias que permitam identificar, avaliar e reconhecer conhecimentos, saberes e habilidades necessários ao prosseguimento de estudos e/ou exercício de atividades laborais; e
- III) O atendimento a demandas de formação profissional em nível básico, técnico de nível médio e superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

Art. 312 Os objetivos da oferta de Programas de Certificação Profissional são:

- I) Identificar habilidades e aptidões profissionais e avaliar e validar formalmente os conhecimentos e saberes desenvolvidos em programas educacionais ou na experiência de trabalho, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e a progressão nos estudos e no mundo do trabalho;
- II) Promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com vista ao desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental;
- III) Integrar a qualificação para o trabalho e a escolarização, por meio de estratégias que visem à inclusão e à equidade social; e
- IV) Promover uma educação profissional pautada na inclusão social, na cooperação, na integração, no desenvolvimento sociocultural e na inovação tecnológica.

Art. 313 Os Programas de Certificação Profissional são destinados, prioritariamente, a trabalhadores jovens e adultos, maiores de 18 anos, inseridos ou não no mundo do trabalho, que buscam o reconhecimento e a certificação de saberes, independentemente do nível de escolarização, e que atuem ou tenham atuado na área profissional na qual desejam ser certificados.

§1º A comprovação de escolaridade não é requisito de ingresso nos programas de certificação, embora seja requisito para a emissão do certificado ou diploma correspondente.

§2º A comprovação de experiência profissional é requisito de ingresso nos programas de certificação.

Art. 314 A certificação profissional poderá ocorrer institucionalmente, ou em programas interinstitucionais, por meio da Rede CERTIFIC.

Art. 315 No IFPA o Programa de Certificação Profissional somente será aplicado em cursos ofertados em seus Campus.

Art. 316 São condições imprescindíveis para oferta de Programas de Certificação Profissional pelos Campus do IFPA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

I) Ofertar cursos técnico de nível médio ou superior de tecnologia no eixo tecnológico objeto do programa;

II) Possuir a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades de avaliação e reconhecimento de saberes.

Art. 317 O Campus do IFPA interessado em ofertar Programas de Certificação Profissional deverá fazê-lo por meio de edital específico.

Art. 318 O processo de avaliação e reconhecimento de saberes, objeto de Programas de Certificação Profissional, deverá ser conduzido por uma equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, um psicólogo, pedagogo e dois docentes especialistas na área a ser avaliada.

§1º A equipe multidisciplinar será designada por ato da Direção Geral do Campus.

§2º Caberá à equipe multidisciplinar elaborar os instrumentos de avaliação, sua aplicação e apuração, bem como emitir parecer avaliativo, que deverá ser homologado pela Direção de Ensino do Campus.

§3º Será habilitado à certificação o requerente que alcançar nota geral igual ou superior a 7,00 (sete) na avaliação.

§4º Não caberá interpor recursos por parte do requerente contra o resultado da avaliação de conhecimentos emitido pela equipe multidisciplinar.

Art. 319 A avaliação de conhecimentos ocorrerá em dia, hora e local pré-determinado e de conhecimento do interessado.

§1º Em caso de ausência ou mesmo atraso a qualquer avaliação de conhecimentos, esta ficará automaticamente cancelada, e não caberá recurso para remarcação da mesma, exceto por motivo de força maior devidamente justificado.

§2º A justificativa por motivo de força maior será analisada pela equipe multidisciplinar, que em caso de deferimento remarcará nova data, hora e local para a avaliação de conhecimentos.

Art. 320 Após homologação do parecer pela Direção de Ensino o processo será encaminhado à Secretaria Acadêmica do Campus para fins de registro e certificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§1º O aproveitamento do componente curricular será registrado no sistema de gerenciamento acadêmico pela Secretaria Acadêmica.

§2º O processo deverá ser arquivado na Secretaria Acadêmica.

~~CAPÍTULO X~~

CAPÍTULO IX

(Redação dada pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019)

DO CANCELAMENTO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL

~~Art. 321~~ O estudante estará sujeito ao cancelamento de vínculo com o IFPA nas seguintes situações:

- ~~I) — Abandonar o curso por mais de 01(um) período letivo;~~
- ~~II) — Ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular previsto no PPC;~~
- ~~III) — Não concluir o curso, em caso de já ter obtido a concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização;~~
- ~~IV) — Desistir do curso voluntariamente, mediante assinatura de termo de desistência de vaga;~~
- ~~V) — Falecer;~~
- ~~VI) — Solicitar transferência para outra instituição de ensino;~~
- ~~VII) — Ter sido penalizado por sanção disciplinar estudantil do tipo expulsão;~~
- ~~VIII) — Ter sido diplomado ou certificado por conclusão de curso.~~

Art. 321 O cancelamento de vínculo institucional é ato formal pelo qual o discente é desligado do IFPA, devendo ser realizado pela Direção de Ensino do campus, com os devidos registros nos sistemas informatizados do IFPA e do Ministério da Educação pelo Setor de Registro Acadêmico ou setor equivalente do campus. *(Redação dada pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

Art. 321-A O cancelamento de vínculo institucional dar-se-á da seguinte forma: *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

- I) Espontânea, por solicitação do discente ou seu representante legal;
- II) Por ato da Instituição, mediante processo administrativo de desligamento; e
- III) Compulsória.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Parágrafo único. O cancelamento de vínculo institucional tem caráter irreversível, não cabendo ao discente retorno acadêmico.

Art. 321-B O cancelamento de vínculo institucional espontâneo poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido do discente ou seu representante legal à Direção de Ensino do campus, por meio de requerimento devidamente justificado, protocolizado no setor de protocolo do campus. *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

Parágrafo único. O discente que solicitar cancelamento de vínculo institucional assinará termo de desistência de vaga (Apêndice I), que deverá ser anexado ao requerimento.

Art. 321-C O cancelamento de vínculo institucional do discente por ato da instituição dar-se-á mediante processo administrativo de desligamento, nas seguintes situações: *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

- I) Por abandono do curso, sem registro de renovação de matrícula, por 02 (dois) ou mais períodos letivos semestrais consecutivos, para curso em regime letivo semestral, e por 02(dois) ou mais períodos letivos anuais consecutivos, para curso em regime anual;
- II) Por ultrapassar o tempo máximo para integralização curricular previsto no Art. 209, §4º deste Regulamento.
- III) Por não conclusão do curso, após concessão de prorrogação do tempo máximo para integralização curricular;

Art. 321-D O cancelamento de vínculo institucional compulsório do discente dar-se-á nas seguintes situações: *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

- I) Por não comparecimento às aulas do discente ingressante, habilitado em processo de habilitação de matrícula, por até 15 (quinze) dias corridos após o início do período letivo previsto no calendário acadêmico do campus, sem justificativa comprovada, devendo estar previsto no edital do processo seletivo para ingresso que realizou;
- II) Por seu falecimento, mediante atestado de óbito ou notificação por um familiar;
- III) Por solicitação de transferência para outro campus do IFPA (transferência interna) ou outra instituição de ensino (transferência externa);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

IV) Por ter sido penalizado por sanção disciplinar estudantil do tipo “expulsão”, prevista no regimento interno de cada campus;

~~Art. 322 A Secretaria Acadêmica, por meio do sistema de gerenciamento acadêmico, emitirá relatório com a relação dos estudantes que ultrapassaram o tempo máximo para a integralização do curso e o encaminhará semestralmente para a Direção de Ensino.~~

Art. 322 Semestralmente, após o período de processamento das matrículas dos discentes, a Secretaria Acadêmica ou setor equivalente encaminhará à Direção de Ensino do campus relatórios extraídos do sistema de gerenciamento acadêmico, contendo a relação dos discentes que se enquadram nos incisos I, II e III do Art. 321-C. *(Redação dada pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

Art. 322-A A Direção de Ensino de cada campus convocará os discentes para manifestação de interesse de retorno às atividades acadêmicas que se enquadram nos incisos I e II do Art. 321-C. *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

§1º A convocatória dos discentes será por meio de edital de chamada pública, conforme modelo disponibilizado pela Pró-reitoria de Ensino, devendo conter a relação nominal e número de matrícula dos discentes, por curso.

§2º A Direção de Ensino poderá atribuir à Comissão de Permanência e Êxito – CPE do campus a elaboração de edital e a coordenação da chamada pública.

§3º O edital de chamada pública deverá ser publicado no site do campus, em mídias sociais, nos quadros aviso no interior do campus e em outros meios de comunicação, até 30 dias após o processamento das matrículas para o período letivo vigente.

§4º O discente terá o prazo de até 30 dias, contados a partir da publicação do edital de chamada pública, para tomar ciência de sua situação acadêmica, e, se desejar, manifestar interesse de retorno às atividades acadêmicas, sob pena de cancelamento do vínculo institucional.

~~Art. 323 A Direção Geral do Campus convocará, conforme o calendário acadêmico, os estudantes que se encontrarem nas situações descritas nos incisos I, II e III do artigo 321, a comparecerem no campus, em prazo estabelecido, a fim de dar ciência ao processo administrativo de cancelamento de vínculo com o IFPA.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Art. 323 O discente que atender à convocatória do edital de chamada pública deverá assinar registro de ciência de sua situação acadêmica, e dos procedimentos e prazo que serão adotados na formalização de processo administrativo, que poderá culminar no aceite de seu retorno acadêmico ou no cancelamento de vínculo institucional. *(Redação dada pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

Parágrafo único. O discente que desejar manifestar interesse de retorno às atividades acadêmicas de seu curso deverá apresentar no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de assinatura de ciência de sua situação acadêmica, as razões de seu abandono de curso e/ou do não cumprimento do tempo máximo de integralização curricular constante neste Regulamento.

Art. 323-A Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 323, a Direção de Ensino do campus formalizará processo administrativo individual para os discentes que manifestarem interesse de retorno às atividades acadêmicas, e encaminhará ao Colegiado do curso para análise e emissão do parecer. *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

Art. 323-B O Colegiado do curso, em seu parecer, deverá relatar: *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

I - A situação acadêmica do discente, desde seu ingresso a até a paralisação do curso;

II - As condições atuais de oferta das disciplinas pendentes para integralização curricular pelo discente;

III - A matriz curricular vigente do curso e sua equivalência com a matriz curricular na qual o discente está vinculado;

IV – Se há necessidade de mudança de vínculo do discente à matriz curricular vigente descrevendo os impactos que o ato produzirá.

Art. 323-C Caso o Colegiado do curso emita parecer favorável ao retorno do discente às atividades acadêmicas, deverá constar no parecer: *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

a) O tempo máximo em períodos letivos para a conclusão do curso pelo discente, que não poderá ultrapassar o tempo máximo para integralização curricular previsto neste Regulamento;

b) Apresentar um plano para conclusão do curso pelo discente, especificando os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

componentes curriculares a serem cursados;

- c) Apresentar cronograma de execução dos componentes curriculares a serem cursados, por período letivo;
- d) Indicar a forma de oferta de turma de disciplinas a serem cursadas pelo discente, que poderá ser em período letivo regular ou especial (PLE);
- e) Indicar os docentes responsáveis por ministrar os componentes curriculares;
- f) Indicar os componentes curriculares que poderão ser aproveitados quando da mudança de matriz curricular,

Parágrafo único. Se necessário, o Colegiado de curso deverá indicar as equivalências entre componentes curriculares de matrizes distintas, que deverão ser convalidadas pelo NDE do curso, por meio de processo administrativo, seguindo os procedimentos institucionais vigentes.

Art. 323-D A decisão em conceder o retorno acadêmico ao discente que manifestar interesse em retornar às atividades acadêmicas de curso caberá à Direção de Ensino. *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

§1º De posse do parecer do Colegiado de curso à Direção de Ensino do campus emitirá parecer final, decidindo por conceder ou não retorno acadêmico ao discente.

§2º Caso a Diretoria de Ensino decida conceder ao discente retorno às atividades acadêmicas, esse deverá assinar termo de compromisso no modelo constante no Apêndice II, de acordo com o plano para conclusão do curso a ser realizado durante o prazo previsto no cronograma de execução, que deverá ser acompanhado pela equipe de ensino do campus.

§3º Caso a Diretoria de Ensino não acate o parecer do Colegiado de curso, essa poderá solicitar revisão ao Colegiado indicando os motivos de sua decisão.

§4º Caso a Diretoria de Ensino não acate o parecer do Colegiado de curso poderá decidir pela não concessão do retorno acadêmico do discente, desde que devidamente justificado.

§5º Caso o parecer do Colegiado de curso seja desfavorável, a Direção de Ensino do campus decidirá pelo cancelamento de vínculo institucional do discente, após ciência do mesmo.

§6º A Diretoria de Ensino deverá notificar, por escrito, o discente de sua decisão no prazo máximo de até 05 dias após emissão do parecer final.

§7º O discente terá até 10 dias após ciência da notificação da Direção de Ensino sobre sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

manifestação de interesse de retorno acadêmico para apresentar recurso, caso não o faça, a decisão pelo cancelamento de vínculo acadêmico será mantida.

Art. 323-E O discente que não atender à convocatória da Direção de Ensino no prazo estabelecido no edital de chamada pública, perderá o direito à vaga e a Direção de Ensino procederá com o cancelamento do vínculo institucional do mesmo. *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

Art. 323-F A Direção de Ensino instruirá processo administrativo de desligamento com a relação nominal e número de matrícula dos discentes, por curso, e encaminhará à Direção Geral do campus solicitando cancelamento de vínculo institucional, com base nos incisos I e II do artigo 321-C, juntando aos autos os documentos comprobatórios de convocações dos discentes por meio do edital de chamada pública. *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

Parágrafo único. Os estudantes deverão ser convocados por nome e número de matrículas, por meio de correspondência com aviso de recebimento, no prazo máximo de 48 horas antes da abertura do processo administrativo. *(Redação dada pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

~~**Art. 324** O estudante no ato do comparecimento à convocatória deverá assinar registro de ciência de sua situação acadêmica e dos procedimentos a serem adotados:~~

Art. 324 A Direção Geral do campus, com base nos autos do processo administrativo de desligamento, expedirá portaria de cancelamento de vínculo institucional, na qual contará a relação nominal e número de matrícula dos discentes, por curso. *(Redação dada pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

§1º O estudante ao optar pela conclusão do curso deverá manifestar a sua pretensão e apresentar no prazo máximo de 10 dias a partir da data de convocação, as razões do não cumprimento do tempo legal máximo de permanência.

§2º A Direção de Ensino do Campus encaminhará ao Colegiado do curso para análise e emissão do parecer sobre a solicitação do estudante.

§3º O colegiado do curso deve levar em consideração a situação acadêmica do estudante e as condições de oferta das disciplinas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§4º Deverá ser indicado pelo Colegiado do curso o tempo (períodos letivos) para integralização do curso, que não poderá ultrapassar 02(dois) anos consecutivos, bem como apresentar um plano de conclusão do curso especificando os componentes curriculares, professores que ministrarão os respectivos componentes curriculares e cronograma.

§5º Após análise e parecer do colegiado a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor do Campus para emissão de parecer final.

§6º Acatado o parecer favorável pelo Conselho Diretor, o estudante deverá assinar termo de compromisso no Campus, o qual constará o planejamento das atividades curriculares a serem realizadas durante o tempo de integralização, que deverá ser acompanhado pela Direção de Ensino do Campus.

§7º Caso o estudante não compareça após a chamada do edital no tempo estabelecido ou não manifeste interesse em integralizar o curso será decretado o cancelamento do vínculo institucional do estudante, devendo este ser notificado oficialmente da decisão.

~~**Art. 325** A relação dos estudantes que tiverem cancelamento de vínculo institucional deverá ser publicada no sítio eletrônico do campus, no prazo estabelecido no calendário acadêmico e encaminhada à PROEN para conhecimento.~~

Art. 325 A relação dos discentes que tiverem cancelamento de vínculo institucional deverá ser publicada no site do campus, em mídias sociais, nos quadros aviso no interior do campus e em outros meios de comunicação, até 30 dias da data final do período letivo vigente estabelecido no calendário acadêmico campus. *(Redação dada pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

Art. 325-A Os processos administrativos dos discentes que manifestaram interesse em retorno acadêmico e que tiveram parecer do Colegiado de curso desfavorável ou que foram decididos pela Direção de Ensino do campus pelo cancelamento de vínculo acadêmico, seguirão o fluxo previsto no Arts. 323-F, 324 e 325. *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

~~**Art. 326** A Direção de ensino encaminhará a Secretaria Acadêmica os processos individuais de cancelamento de vínculo com respectiva documentação referente:~~

~~I) — Não atendimento ao Edital de convocação, aviso de edital e carta registrada;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

~~II) — Descumprimento do prazo estipulado no termo de compromisso, o registro de ciência e ATA de reunião em que foi homologado o termo.~~

Art. 326 Após a emissão da portaria de cancelamento de vínculo institucional, a Direção de Ensino do campus deverá instruir os processos administrativos dos discentes que tiveram parecer final indeferido com cópia da portaria, e o processo administrativo de desligamento, e encaminhar à Secretaria Acadêmica do campus ou setor equivalente para fins de registros. *(Redação dada pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

Art. 326-A A Secretaria Acadêmica do campus ou setor equivalente deverá registrar o cancelamento de vínculo institucional do discente no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA e no(s) sistema(s) de controle do Ministério da Educação, e promover o devido arquivamento dos processos administrativos individuais dos discentes na pasta dossiê do aluno no Arquivo Acadêmico do campus, e uma cópia da portaria de cancelamento de vínculo institucional nas pastas dossiês dos demais discentes que não atenderam ao edital de chamada pública. *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

~~**Art. 327** Para os estudantes matriculados em turmas especiais custeadas por Programas, Convênio, Intercâmbio ou Acordo cultural ficará condicionado à situação de prescrição de vagas conforme as cláusulas específicas do acordo.~~

Art. 327 Para os discentes matriculados em turmas especiais custeadas por Programas, Convênio, Intercâmbio ou Acordo Cultural ficará condicionado à situação de prescrição de vagas prevista em cláusula(s) específica(s) do respectivo instrumento de parceria com o IFPA. *(Redação dada pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

§1º A coordenação do Programa, Convênio, Intercâmbio ou Acordo Cultural abrirá processo administrativa de desligamento contendo a relação nominal e número de matrícula dos discentes, por curso, provenientes da parceria com o IFPA, que não concluíram seus cursos no prazo determinado pelo termo da parceira, e encaminhará à Direção de Ensino do campus solicitando cancelamento de vínculo institucional.

§2º A Diretoria de Ensino do campus se certificará do cumprimento do objeto e do encerramento do prazo da parceria com o IFPA, e emitirá parecer decidindo pelo cancelamento de vínculo institucional e encaminhará o processo administrativo de desligamento à Secretaria Acadêmica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

do campus ou setor equivalente para fins de registros.

§3º A Secretaria Acadêmica do campus ou setor equivalente deverá registrar o cancelamento de vínculo institucional do discente no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA e no(s) sistema(s) de controle do Ministério da Educação, e promover o devido arquivamento de cópia do ato decisório na pasta dossiê do aluno no Arquivo Acadêmico do campus.

TÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, ORGANIZAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 328 Os princípios que norteiam a Educação a Distância fundamentam-se no artigo 80 da Lei nº 9.394/96, no Decreto nº 5.622/05 e demais disposições legais em vigor.

Art. 329 A Educação a Distância é uma modalidade educativa que enfatiza a autonomia e auto-aprendizagem do estudante, com mediação docente/tutorial, utilizando-se de recursos didáticos sistematicamente organizados e baseados em diferentes tecnologias de informação e comunicação.

Art. 330 Na modalidade de educação a distância poderão ser ofertados cursos em níveis e formas de ensino, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único: os cursos ofertados na modalidade de educação a distância receberão a mesma certificação que seus equivalentes ofertados na modalidade presencial.

Art. 331 A oferta de qualquer curso na modalidade a distância deverá ser submetida à apreciação da PROEN, por meio da Coordenação Geral de Educação a Distância.

Art. 332 Os cursos desenvolvidos na modalidade de ensino a distância deverão contar com suporte pedagógico, técnico e tecnológico aos estudantes, docentes, tutores e técnicos envolvidos durante todo o curso, de forma a assegurar a qualidade do ensino.

Art. 333 A educação a distância organiza-se segundo metodologia peculiar, para a qual deverá ser prevista a obrigatoriedade de atividades/momentos presenciais para:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

- I) Avaliações de aprendizagem dos estudantes;
- II) Estágio curricular e/ou práticas profissionais supervisionadas;
- III) Atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando for o caso; e
- IV) Defesa de trabalho de conclusão de curso, quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, observando a legislação educacional vigente.

Art. 334 Caracteriza-se como presencial qualquer atividade realizada nos polos de apoio presencial ou realidades locais dos estudantes, desde que conte com a mediação de docentes, tutores e/ou coordenadores de polo, obedecendo-se as disposições estabelecidas nos planos pedagógicos dos respectivos cursos e planos dos respectivos componentes curriculares.

Art. 335 Poderão ser consideradas como atividades presenciais:

- I) Avaliações;
- II) Seminários;
- III) Vídeo/web conferências;
- IV) Palestras;
- V) Trabalhos em grupo;
- VI) Videoaulas acompanhadas de interação síncrona;
- VII) Aulas práticas e/ou de laboratório;
- VIII) Visitas técnicas, e
- IX) Outras atividades específicas a cada curso.

Art. 336 A carga horária dos momentos presenciais dos cursos ofertados na modalidade de ensino a distância deverá ser distribuída de acordo com a natureza e objetivos dos cursos, considerando-se os respectivos perfis profissionais de conclusão desejados, sendo que:

- I) Cursos da área da saúde requerem um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de atividades presenciais; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

II) Nos demais cursos constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, admite-se uma variação entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM EAD

Art. 337 A avaliação da aprendizagem ocorrerá de forma diversificada, considerando os instrumentos listados no artigo 265, além daqueles peculiares à educação a distância, como:

- I) Fóruns;
- II) Chats;
- III) Questionários *online*;
- IV) Wikis;
- V) Outros recursos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 338 Nos cursos regulares ofertados na modalidade a distância, a avaliação da aprendizagem será apurada em dois momentos de culminância dentro do período letivo, e em prova final, quando necessário.

§1º A primeira culminância diz respeito às atividades a distância ou presenciais, que podem ser realizadas ao longo da execução do componente curricular, devendo acontecer até uma semana antes da segunda culminância.

§2º A segunda culminância acontecerá ao final de cada componente curricular e corresponderá à aplicação de uma prova escrita, que acontecerá nos polos de apoio presencial, preferencialmente nos finais de semana.

§3º A prova final será escrita e presencial, devendo ser aplicada ao estudante que apresentar desempenho acadêmico insatisfatório na média semestral, que tiver realizado, no mínimo, 50% das atividades referentes à primeira culminância.

Art. 339 As datas para aplicação da prova presencial correspondente à segunda culminância e da prova final deverão ser explicitadas no calendário acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

Art. 340 As avaliações presenciais devem necessariamente prevalecer sobre quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 341 A aprovação do estudante em cada componente curricular obedecerá aos cálculos resultantes das fórmulas indicadas nos artigos 275 e 276.

Art. 342 Ao estudante que faltar a prova escrita presencial correspondente à segunda culminância será facultado o direito à segunda chamada, desde que requeira no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do período de afastamento e comprove por meio de documentos uma das situações elencadas no artigo 271, incisos I a VIII.

§1º A requisição de segunda chamada deve ser feita em formulário próprio junto à coordenação de polo, que deverá encaminhá-lo à coordenação do curso para apreciação e emissão de parecer.

§2º A Coordenação do Curso deverá dar ciência ao requerente de seu parecer.

§3º Caso o pedido seja deferido, caberá à Coordenação de Curso, comunicar o(s) professor(es) do direito do estudante em realizar a segunda chamada das verificações de aprendizagem.

Art. 343 As provas de segunda chamada referentes à segunda culminância e à prova final serão escritas e presenciais, aplicadas diretamente nos polos, preferencialmente nos finais de semana imediatamente posteriores à realização das avaliações as quais se referem.

Art. 344 As datas para aplicação das provas de segunda chamada referentes à segunda culminância e à prova final deverão ser explicitadas no calendário acadêmico.

Art. 345 Não haverá segunda chamada para atividades avaliativas a distância executadas no AVA, exceto quando o estudante estiver impossibilitado de realizá-las por tempo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do período proposto para as respectivas atividades.

Art. 346 Não haverá segunda chamada para as atividades avaliativas presenciais referentes à primeira culminância, exceto quando:

I) A atividade for realizada numa data única e o estudante estiver impossibilitado de realizá-la.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

II) A atividade puder ser realizada num determinado período e o estudante estiver impossibilitado de realizá-la por tempo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) desse período.

Art. 347 No caso deferimento do direito à segunda chamada por motivo constante no artigo 346, inciso I e II, deverão ser observados os prazos, condições e procedimentos descritos no artigo 271.

Art. 348 A frequência do estudante será aferida com base somente na participação em atividades presenciais planejadas para cada componente curricular, devendo o estudante cumprir obrigatoriamente 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais previstas para ser aprovado.

Art. 349 A recuperação paralela será aplicada para suprir as deficiências de aprendizagem do estudante, tão logo elas sejam detectadas, durante o período letivo, por meio de assistência dos docentes e tutores, no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 350 Aos estudantes matriculados na modalidade EAD aplicam-se as mesmas regras de transferência interna dos estudantes presenciais.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL DIDÁTICO EM EAD

Art. 351 O material didático a ser utilizado nas aulas, será elaborado pelo professor de modo a viabilizar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da mediação docente e da interação do estudante com os conteúdos curriculares e com os demais estudantes matriculados na disciplina.

Parágrafo Único: Considera-se material didático a organização das aulas dentro do ambiente virtual de aprendizagem, capaz de transmitir os conteúdos, técnicas, hábitos, valores e/ou atitudes, previsto no Projeto Pedagógico do Curso referente ao componente curricular a ser ministrado.

§1º O material didático deverá ser disponibilizado ao estudante, pelo professor, no ambiente virtual de aprendizagem no início de cada componente curricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§2º Cada componente curricular contará com videoaulas gravadas pelo professor da disciplina, sendo no mínimo 1 (uma) videoaula por cada 20 (vinte) horas do total do componente curricular.

Art. 352 A concepção do material didático a ser utilizado deve considerar os princípios de dialogicidade e de autonomia do estudante, de forma a conduzi-lo ao planejamento de sua rotina de estudos, criadas e sedimentadas pelo uso do material didático e de ferramentas interativas presentes no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 353 Todo material disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem ou cedido para impressão dos cadernos ou fascículos é de responsabilidade do professor e deverá estar obrigatoriamente em conformidade com a Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 que regula os direitos autorais e direitos à imagem.

Art. 354 A não observância do disposto na Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 que regula os direitos autorais e direitos à imagem, implicará em sanções civis sem prejuízo das penas cabíveis.

TÍTULO IX

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 355 O corpo docente do IFPA é constituído por docentes efetivos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e por docentes substitutos, visitantes, temporários e aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado, de acordo com a legislação vigente, podendo também ser constituído por docentes oriundos de acordos de cooperação técnico-científica.

Art. 356 Os docentes incumbir-se-ão de:

- I) Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II) Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III) Zelar pela aprendizagem dos estudantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

-
- IV) Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;
 - V) Ministrando nos dias letivos as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - VI) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a Comunidade;
 - VII) Participar dos Encontros e Planejamentos Pedagógicos anuais;
 - VIII) Compor e participar dos Colegiados de Cursos.

Art. 357 É obrigatória a frequência de docentes em cursos presenciais, sendo facultada em programas de educação a distância.

Parágrafo Único: A frequência do professor às aulas será aferida em instrumento próprio sob responsabilidade conjunta da Direção de Ensino do Campus, dos departamentos de ensino, quando houver, e das coordenações de curso.

Art. 358 A carga horária das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão serão regulamentadas em documento próprio.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 359 Considera-se estudante do IFPA todo aquele que mantém vínculo ativo com a instituição, ou em condições temporárias de interrupção de estudos previstas nesta normativa, com matrícula devidamente registrada no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 360 O Setor Pedagógico, a Coordenação de Curso e a Direção de Ensino do Campus serão responsáveis pela elaboração, distribuição, publicidade e atualização do Manual do Estudante, observando-se a legislação e normas vigentes.

Art. 361 O Manual do Estudante será elaborado por curso, devendo conter, no mínimo, o perfil do curso, programa do curso, os componentes curriculares, sua duração, requisitos, a qualificação dos docentes, os recursos didático-pedagógicos disponíveis, a infraestrutura, os critérios de avaliação, o perfil do egresso, os direitos e deveres do estudante, o regime disciplinar do corpo estudante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

SEÇÃO I

DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 362 Aplica-se aos estudantes do IFPA o disposto no Regimento Geral do Instituto sobre o regime disciplinar do corpo discente, podendo as penas disciplinares serem:

- I) advertência oral ou escrita;
- II) medida sócio-educativa;
- III) suspensão;
- IV) exclusão.

Parágrafo Único: A aplicação das penas disciplinares será definida nos regimentos internos dos *campi*.

Art.363 O corpo discente do IFPA somente terá acesso à Instituição para desenvolvimento das atividades acadêmicas curriculares se devidamente identificado.

Parágrafo Único: A identificação poderá ser por meio de uso de uniforme, crachá, carteira de identificação estudantil, por biometria devendo ser definida nos regimentos internos dos *campi*.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 364 O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo e consultivo que se destina à avaliação da eficiência educativa do processo pedagógico desenvolvido.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 365 O Colegiado de cada curso técnico de nível médio será constituído, minimamente, pelo(a) Coordenador(a) do Curso, por três docentes(as) da área da formação técnica que ministram aula para o curso, por três docentes representando as áreas de formação geral (linguagens, códigos e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e suas tecnologias), por um representante da área técnico-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

pedagógica e por um representante do corpo estudante, observando-se o seguinte:

- I) O Colegiado de Curso será presidido pelo(a) Coordenador(a) do Curso;
- II) O representante estudante será escolhido pelos estudantes regularmente matriculados no curso;
- III) A composição poderá ser alterada no caso dos componentes perderem a condição adquirida;
- IV) A participação nas reuniões do Colegiado do Curso é obrigatória, sob pena de destituição e substituição dos membros faltosos.

~~**Art. 366** O Colegiado de cada curso superior de graduação será constituído, minimamente, pelo(a) Coordenador(a) do Curso, por três docentes(as) da área específica que ministram aula para o curso, por três docentes representando as áreas complementares, por um representante da área técnico-pedagógica e por um representante do corpo estudante, observando-se o seguinte:~~

Art. 366 O Colegiado de cada curso superior de graduação será constituído pelo Coordenador(a) do Curso, todos os docentes da área específica e que ministram aulas no curso, por pelo menos três docentes representando as áreas complementares, por um representante da equipe pedagógica do campus e por representantes do corpo estudantil observando o seguinte: *(Redação dada pela Resolução nº 211/2017-CONSUP/IFPA, de 09/05/2017)*

- I) O Colegiado de Curso será presidido pelo Coordenador do Curso;
- ~~II) O representante estudante será escolhido pelos estudantes regularmente matriculados no curso;~~
- II) A representação estudantil será de um representante por turma ativa do curso, escolhido pelos alunos regularmente matriculados em cada turma. *(Redação dada pela Resolução nº 211/2017-CONSUP/IFPA, de 09/05/2017)*
- III) A composição poderá ser alterada no caso dos componentes perderem a condição adquirida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

IV) A participação nas reuniões do Colegiado do Curso é obrigatória, sob pena de destituição e substituição dos membros faltosos.

Art. 367 O Colegiado de Curso se reunirá:

I) Ordinariamente em duas reuniões, por período letivo, estabelecidas no Calendário Acadêmico;

II) Extraordinariamente quando um fato relevante o requerer.

Art. 368 O Presidente do Colegiado de Curso poderá convocar outras pessoas envolvidas com o assunto a ser analisado.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 369 Compete ao Colegiado de Curso:

I) Analisar a rede de objetivos educacionais do curso em função das atuais necessidades de formação profissional (demandas sociais);

II) Avaliar o processo pedagógico do curso;

III) Elaborar planos de trabalhos metodológicos e de superação necessários ao aperfeiçoamento do curso;

IV) Sugerir aos departamentos acadêmicos atualização de laboratórios visando atender ao perfil profissional do curso conforme demanda;

V) Emitir parecer nos processos de solicitação de estudantes relativos a trancamento de matrícula, mudança de turno, transferência interna e externa e reintegração ao curso;

VI) Emitir parecer sobre a renovação da matrícula do estudante reprovado, por desempenho, por mais de uma vez consecutiva na mesma etapa do curso;

VII) Emitir parecer quanto à etapa do curso nas quais os estudantes, oriundos de transferência *ex-officio* deverão se matricular, e quanto às adaptações de disciplinas ou competências a serem feitas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

*Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br*

-
- VIII) Emitir parecer quanto à adaptação de disciplinas ou competências a serem cursadas pelos estudantes em caso de transferência interna ou externa;
- IX) Emitir parecer nos processos de solicitação de estudantes referentes ao aproveitamento de estudos de disciplinas, competências ou etapas cursadas com aprovação;
- X) Informar ao estudante a data, local e o horário do processo avaliativo referido no inciso anterior;
- XI) Emitir parecer sobre o processo avaliativo referente ao aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores relacionados com a qualificação ou habilitação profissional atendendo o Parecer CNE/CEB nº 11/2012;
- XII) Analisar o requerimento e emitir parecer sobre o processo de exercício domiciliar;
- XIII) Emitir pronunciamento sempre que solicitado pela instituição.

Parágrafo Único: O Colegiado de Curso poderá decidir em atribuir ao Coordenador do Curso competência para tratar dos incisos VI e XII.

TÍTULO X

DO REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO I

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO OU DIPLOMA

Art. 370 Atendendo à legislação vigente, o IFPA conferirá os seguintes certificados ou diplomas:

- I) Certificado de Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores ou Qualificação profissional;
- II) Certificado de Aperfeiçoamento Profissional;
- III) Certificado de Ensino Médio via Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;
- IV) Diploma de Técnico de Nível Médio na forma integrada;
- V) Diploma de Técnico de Nível Médio na forma integrada no âmbito do PROEJA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

VI) Diploma de Técnico de Nível Médio na forma subsequente;

VII) Diploma de Licenciatura;

VIII) Diploma de Tecnologia;

IX) Diploma de Bacharelado.

§1º O IFPA expedirá e registrará, sob sua responsabilidade, os Certificados ou Diplomas dos Cursos, com validade nacional, desde que o respectivo PPC esteja aprovado pelo Conselho Superior do IFPA e devidamente cadastrado no SISTEC e e-MEC, sendo este exclusivamente para cursos superiores de graduação.

§2º Os diplomas de graduação somente serão expedidos após a publicação da Portaria de reconhecimento de curso pelo MEC/SESU.

§3º O estudante receberá o Certificado ou Diploma de cursos ofertados pelo IFPA após a integralização de todos os componentes curriculares estabelecidos no PPC.

§4º A emissão de diploma dos estudantes de cursos superiores de graduação selecionados para o ENADE, conforme a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fica condicionada ao relatório emitido pelo MEC comprovando a participação do estudante no ENADE.

§5º O estudante que estiver em débito com a Biblioteca e/ou com a entrega dos livros didáticos não poderá ser certificado ou diplomado até que regularize sua situação.

§6º Na expedição de certificado ou diploma será observado o emprego da obrigatoriedade da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas, conforme previsto na Lei nº 12.605/2012.

§7º A certificação ou diplomação de discentes concluintes dos cursos ofertados pelo IFPA será registrada no sistema de gerenciamento acadêmico, devendo ser alterado o status do discente para CERTIFICADO ou DIPLOMADO, conforme o tipo curso, e os dados do registro constarão no verso do referidos títulos. *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§8º O registro e a expedição de certificado ou diploma encerra automaticamente o vínculo acadêmico do discente com o IFPA. *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

§9º O Setor de Registro Acadêmico ou equivalente do campus deverá realizar os devidos registros de conclusão de curso no(s) sistema(s) de controle do Ministério da Educação. *(Redação incluída pela Resolução nº 092/2019 CONSUP/IFPA, de 08/05/2019).*

Art. 371 O estudante que solicitar a emissão de Certificado de conclusão de curso ou Diploma deverá preencher formulário próprio e anexar cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação;
- b) CPF;
- c) Título eleitoral com quitação eleitoral;
- d) Documento de quitação com o serviço militar (para homens com idade entre 18 e 45 anos).
- I) Para Diploma de Técnico de Nível Médio na forma integrada e Técnico de Nível Médio na forma integrada no âmbito do PROEJA.
 - a) Histórico Escolar e Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
 - b) Atestado de conclusão de estágio curricular supervisionado.
- II) Para Diploma de Técnico de Nível Médio na forma subsequente.
 - a) Histórico Escolar e Certificado de conclusão do Ensino Médio;
 - b) Atestado de conclusão de estágio curricular supervisionado.
- III) Diploma de Licenciatura, Tecnologia e Bacharelado.
 - a) Histórico Escolar e Certificado de conclusão do Ensino Médio
 - b) Atestado de conclusão de estágio curricular supervisionado
 - c) Ata de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

§1º A solicitação de emissão de Certificado ou Diploma deverá ser protocolada no Campus onde o curso foi concluído.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

§ 2º O Histórico Escolar de conclusão de cursos será expedido juntamente com o Certificado de conclusão de curso ou Diploma.

IV) Para Diploma de Técnico de Nível Médio na forma Concomitante. *(Redação incluída pela Resolução nº 002/2018-CONSUP/IFPA, de 11/01/2018)*

a) Histórico Escolar e Certificado de conclusão do Ensino Médio;

b) Atestado de conclusão de estágio curricular supervisionado ou Atestado de conclusão da prática profissional supervisionada, quando obrigatórios.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso emitirá declaração ao aluno informando que o estágio curricular supervisionado ou a prática profissional supervisionada não são obrigatórios no PPC do curso para a integralização curricular.

Art. 372 Para recebimento do certificado, o aluno matriculados nos Cursos de Formação Inicial e Continuada do PRONATEC deverá ter frequência mínima nas aulas de 75% e atender as normas de avaliações de cada curso.

TÍTULO XI

DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

Art. 373 São calculados os seguintes índices numéricos para avaliação do rendimento acadêmico acumulado do estudante:

I) Média de Conclusão (MC);

II) Média de Conclusão Normalizada (MCN);

III) Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH);

IV) Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL);

V) Índice de Eficiência Acadêmica (IEA);

VI) Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado (IEAN).

Parágrafo Único: O projeto pedagógico do curso pode prever o cálculo de outros índices.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Art. 374A Média de Conclusão (MC) é a media do rendimento acadêmico final obtido pelo estudante nos componentes curriculares em que obteve êxito, ponderadas pela carga horária discente dos componentes, conforme procedimento de cálculo definido no Anexo I deste regulamento.

Art. 375 O cálculo da Média de Conclusão Normalizada (MCN) corresponde à padronização da MC do estudante, considerando-se a média e o desvio-padrão das MC de todos os estudantes que concluíram o mesmo curso no IFPA nos últimos 5 (cinco) anos, conforme procedimento de cálculo definido no Anexo I deste regulamento.

§ 1º A padronização de que trata o caput deste artigo é calculada pelo número de desvios-padrão em relação ao qual o valor da MC do estudante se encontra afastado da média, multiplicado por 100 (cem) e somado a 500 (quinhentos).

§ 2º A MCN tem valores mínimo e máximo limitados a 0 (zero) e 1000 (mil), respectivamente.

Art. 376 O Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH) é a divisão da carga horária com aprovação pela carga horária utilizada, conforme procedimento de cálculo definido no Anexo II do presente Regulamento.

Parágrafo Único: O IECH tem valor mínimo limitado a 0,3 (três décimos).

Art. 377 O Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL) é a divisão da carga horária acumulada pela carga horária esperada, conforme procedimento de cálculo definido no Anexo II do presente Regulamento.

Parágrafo Único: O IEPL tem valores mínimo e máximo limitados a 0,3 (três décimos) e 1,1 (um inteiro e um décimo), respectivamente.

Art. 378 O Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) é o produto da MC pelo IECH e pelo IEPL, conforme procedimento de cálculo definido no Anexo I do presente Regulamento.

Art. 379 O Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado (IEAN) é o produto da MCN pelo IECH e pelo IEPL, conforme procedimento de cálculo definido no Anexo I do presente Regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 380 As ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes devem ser desenvolvidas de forma sistematizada, sob a coordenação do Coordenador de Curso, em conjunto com os docentes e a equipe técnico-pedagógica e a equipe de assistência estudantil do Campus.

Art. 381 Sempre que necessário, deverão ser previstas práticas curriculares que visem garantir a permanência dos estudantes, minimizando dificuldades no processo ensino-aprendizagem ou problemas de natureza administrativo-pedagógica que interfiram no bom desempenho dos estudantes e estratégias de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes com o objetivo de garantir a permanência e o êxito do estudante do IFPA.

Art. 382 Os cursos que ainda não possuem Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo Conselho Superior deverão apresentá-lo à apreciação do CONSUP no prazo máximo de 06 (seis) meses após a entrada em vigor deste regulamento didático-pedagógico, sob pena de suspensão de oferta de vagas nos processos seletivos subsequentes.

Art. 383 A PROEN publicará manual de procedimentos relativo às determinações advindas deste regulamento didático-pedagógico no prazo máximo de 06 (seis) meses após a entrada em vigor deste regulamento didático-pedagógico.

Art. 384 Este regulamento didático-pedagógico deverá ser revisado obrigatoriamente, após dois anos de vigência, por comissão designada pelo Magnífico Reitor, com ampla participação dos *campi*, através da instituição de comissões próprias para este fim, tendo as mesmas um prazo hábil de sessenta dias a partir da notificação do referido campus. As revisões periódicas deverão incorporar em seu texto as normativas e resoluções propostas durante a vigência do regulamento didático-pedagógico anterior. As possíveis modificações deverão ser encaminhadas ao CONSUP, para apreciação e aprovação.

Art. 385 Não será permitido ao estudante frequentar as aulas de qualquer turma, na qual não esteja regularmente matriculado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Art. 386 Os cursos oferecidos na modalidade a distância e os cursos de natureza temporária obedecem às disposições deste regulamento didático-pedagógico no que couber.

Art. 387 O sistema de gerenciamento de atividades acadêmicas deverá estar adaptado às modificações deste regulamento, quando da sua entrada em vigor.

Art. 388 Componentes curriculares provenientes de cadastramento de PPCs, anteriores a este regulamento, que não estejam de acordo com disposto no parágrafo único do artigo 80, constarão no sistema de gerenciamento acadêmico na condição de "módulo", devendo ser mantida sua carga horária total, e incorporados às estruturas curriculares dos quais fazem parte.

Art. 389 Os estudantes do IFPA só podem efetuar matrícula no primeiro período letivo de vigência deste regulamento didático-pedagógico se assinarem um termo de ciência e aceite do conteúdo deste regulamento, previamente disponibilizado no sítio eletrônico do IFPA para download.

Art. 390 Cabe à Coordenação de Curso de cada campus manter, sob sua guarda, diários de turmas emitidos, em forma não eletrônica, até o período letivo anterior à entrada em vigor deste regulamento.

Art. 391 Aos estudantes regularmente matriculados nos cursos a serem extintos fica assegurada a conclusão do referido curso, segundo o planejamento curricular vigente à época de sua matrícula, independente da quantidade de alunos remanescentes, respeitado o disposto no artigo 209 deste regulamento.

Art. 392 Quando se tratar de reoferta de curso ou percurso esta será regulamentada em documento próprio.

Art. 393 Garante-se aos alunos veteranos e ingressantes até o ano de 2016 o cumprimento do PPC do curso ao qual foi ou será vinculado.

Art. 394 Para os ingressantes a partir de 01 de janeiro do ano de 2017 aplica-se o disposto neste regulamento.

Parágrafo Único: Os alunos que reingressarem a partir do ano de 2017 deverão cumprir os novos currículos vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Art. 395 Considerando os impactos que este regulamento produzirá nos PPCs, estes deverão ser atualizados até o dia 31 de maio de 2016.

Parágrafo Único: Os cursos cujos PPCs não forem atualizados até a data prevista no *caput* terão suas ofertas suspensas para novos ingressos.

Art. 396 O Plano de Ingresso Institucional passa a valer a partir do ano de 2016, devendo ser apresentado à PROEN para aprovação junto ao CONSUP em 30 de junho de 2016.

Art. 397 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFPA, ouvida a Pró-reitoria de Ensino.

Art. 398 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 399 Dê ciência, publique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

ANEXO I

CÁLCULO DOS INDICADORES DE RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

A **Média de Conclusão (MC)** é a média ponderada do rendimento acadêmico final nos componentes curriculares em que o estudante conseguiu êxito ao longo do curso, obtida pela seguinte fórmula:

$$MC = \frac{\sum_{i=1}^{N_x} n_i \times c_i}{\sum_{i=1}^{N_x} c_i}$$

São contabilizados os N_x componentes curriculares concluídos com êxito após o início do curso, sendo n_i a nota (rendimento acadêmico) final obtida no i -ésimo componente curricular e c_i a carga horária estudada do i -ésimo componente curricular. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados, reprovados, aproveitados, incorporados e dispensados e os componentes curriculares cujo rendimento acadêmico não é expresso de forma numérica.

A **Média de Conclusão Normalizada (MCN)** é a MC do estudante normalizada em relação à média (μ) e desvio padrão amostral (σ) das MC dos concluintes do mesmo curso, obtida pela seguinte fórmula:

$$MCN = 500 + 100 * \left(\frac{MC - \mu}{\sigma} \right)$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

Nessa fórmula, **MC** é a Média de Conclusão do estudante para o qual está sendo calculada a **MCN**. A média (μ) e desvio padrão amostral (σ) são calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\mu = \frac{1}{M} \sum_{i=1}^M MC_i \quad \sigma = \sqrt{\frac{1}{M-1} \sum_{i=1}^M (MC_i - \mu)^2}$$

São contabilizados os **M** estudantes que concluíram o mesmo curso nos últimos 5 (cinco) anos, sendo **MC_i** a Média de Conclusão final obtida pelo **i**-ésimo concluinte. São excluídos do cálculo os estudantes que não concluíram com êxito o curso por qualquer motivo.

Para os cursos com mais de um turno, a média e desvio padrão amostral são os mesmos para todos os estudantes das diferentes matrizes curriculares.

A média e desvio padrão são calculados para os cursos que têm estudantes concluintes há pelo menos 5 (cinco) anos ou em número superior a 100 (cem). Caso contrário, utilizam-se os valores médios do centro acadêmico do curso ou, caso impossível, do centro com maior similaridade.

O **Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH)** é o percentual da carga horária utilizada pelo estudante que se converteu em aprovação, obtido pela seguinte fórmula:

$$IECH = \frac{\sum_{i=1}^{Np} c_i}{\sum_{i=1}^{Nm} c_i}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

São contabilizados no numerador os N_p componentes curriculares nos quais o estudante obteve aprovação ou integralizou após o início do curso, incluindo-se os componentes incorporados depois do início do curso e excluindo-se os componentes aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

São contabilizados no denominador os N_m componentes curriculares nos quais o estudante teve a matrícula efetuada após o início do curso, incluindo-se os componentes incorporados após o início do curso e os trancamentos, reprovações e cancelamentos de matrícula e excluindo-se os componentes curriculares aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

O c_i é a carga horária estudante do i -ésimo componente curricular.

O **Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL)** é a divisão da carga horária acumulada pela carga horária esperada, obtida pela seguinte fórmula:

$$IEPL = \frac{\sum_{i=1}^{Na} c_i}{P \times \frac{CHM}{DP}}$$

São contabilizados no numerador todos os N_a componentes curriculares nos quais o estudante acumulou carga horária após o início do curso, incluindo-se os componentes curriculares incorporados após o início do curso e excluindo-se os componentes curriculares aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

O c_i é a carga horária estudante do i -ésimo componente curricular.

O P é o número de períodos já cursados pelo estudante, excluindo-se os períodos letivos nos quais o programa foi suspenso e aqueles durante os quais o estudante esteve realizando mobilidade acadêmica em outra instituição, não incluindo também os períodos letivos contados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. João Paulo II, nº 514, 1º andar. Castanheira, Belém-PA. CEP: 66645-240
Telefone: (91) 3342-0569
proen@ifpa.edu.br

no perfil inicial.

O **CHM** e o **DP** são a carga horária mínima e a duração padrão, respectivamente, para integralização da estrutura curricular do estudante.

O **Índice de Eficiência Acadêmica (IEA)** é o produto da MC pelo IECH e pelo IEPL, conforme a seguinte fórmula:

$$IEA = MC \times IECH \times IEPL$$

O **Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado (IEAN)** é o produto da MCN pelo IECH e pelo IEPL, conforme a seguinte fórmula:

$$IEAN = MCN \times IECH \times IEPL$$